Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36013 23/07/2012

# Sumário Executivo São João da Ponta/PA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de São João da Ponta - PA em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 08/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas |             |  |
|-----------------------------|-------------|--|
| População:                  | 5265        |  |
| Índice de Pobreza:          | 38,28       |  |
| PIB per Capita:             | R\$ 3157.75 |  |
| Eleitores:                  | 3298        |  |
| Área:                       | 196 km²     |  |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de

acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

| Ministério                      | Programa Fiscalizado   | Qt. | Montante<br>Fiscalizado por<br>Programa |
|---------------------------------|--|-----|---|
|                                 | CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e GERAL DA UNIAO controle social |     | Não se aplica.                          |
| Totalização CONTROL             | ADORIA-GERAL DA UNIAO  | 1   | Não se aplica.                          |
| MINICTEDIA DA                   | Brasil Escolarizado  | 3   | R\$ 5.161.547,51                        |
| MINISTERIO DA<br>EDUCACAO       | EDUCAÇÃO BÁSICA  | 1   | Não se aplica.                          |
| EDUCACAO                        | Qualidade na Escola  | 2   | R\$ 1.964.932,02                        |
| Totalização MINISTER            | IO DA EDUCACAO   | 6   | R\$ 7.126.479,53                        |
|                                 | APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA<br>ÚNICO DE SAÚDE (SUS)                                       | 2   | R\$ 462.700,91                          |
| MINISTERIO DA<br>SAUDE          | Bloco Atenção Básica - Recursos<br>Financeiros   | 1   | R\$ 439.148,26                          |
|                                 | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL  | 1   | R\$ 23.552,65                           |
|                                 | SANEAMENTO BÁSICO  | 1   | R\$ 564.620,00                          |
| Totalização MINISTERIO DA SAUDE |  | 5   | R\$ 1.490.021,82                        |
| MINISTERIO DO                   | BOLSA FAMÍLIA  | 1   | R\$ 1.519.575,00                        |
| DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | FORTALECIMENTO DO SISTEMA<br>ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>(SUAS)                       | 2   | R\$ 81.000,00                           |

| Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE<br>A FOME | 3  | R\$ 1.600.575,00  |
|--|----|-------------------|
| Totalização da Fiscalização                                  | 15 | R\$ 10.217.076,35 |

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11/10/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São João da Ponta/PA, no âmbito do 036º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
  - Com relação ao Ministério da Educação, uma das situações mais impactantes identificadas a partir dos trabalhos de fiscalização é a falta de merenda escolar, fato que compromete a efetividade da ação governamental de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. Além disso, foi identificada a falta de livros didáticos em escolas do município, o que compromete a ação Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental. Ainda, a atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social compromete a execução adequada dos recursos do FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Finalmente, parte considerável dos recursos destinados ao município por conta do FUNDEB foram gastos em despesas cuja vinculação com a educação básica não ficou comprovada durante os trabalhos de fiscalização.
  - Com relação ao Ministério da Saúde, uma das situações mais relevantes é o desvio de finalidade de despesas do Bloco Atenção Básica. Além disso, foi constatada a falta de medicamentos básicos para dispensação à população, no âmbito da Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36013 23/07/2012

# Capítulo Um São João da Ponta/PA

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

\* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais                                 |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço:                                  | Período de Exame:       |  |
| 201208590  | 01/01/2011 a 30/06/2012 |  |
| Instrumento de Transferência:                      |                         |  |
| Não se Aplica                                      |                         |  |
| Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: |                         |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO                   | R\$ 175.410,00          |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER                    |                         |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                                |                         |  |

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **1.1.1.1.** Constatação:

Falta de oferta de alimentação escolar.

# Fato:

Durante a inspeção física realizada nas escolas, foi constatada falta de merenda escolar em diversos dias durante o ano letivo de 2011 e o primeiro semestre letivo de 2012. O quadro abaixo consolida as informações referentes aos dias em que a merenda não foi servida aos alunos, e é baseado em entrevistas realizadas com os diretores das escolas. Os quantitativos consistem em estimativas apresentadas pelos responsáveis, tendo em vista que as escolas abaixo não mantêm controles formais referentes à disponibilidade de merenda escolar. As causa apontadas pelos diretores foram atrasos na entrega dos alimentos pelo fornecedor, ou entrega de alimentos em quantidade insuficiente para atender a todos os alunos durante todo o período até a próxima remessa.

| Escola                                  | Números de dias em que não houve merenda (2011/2012) |
|---|--|
| EMEI 15 de Agosto                       | 10   |
| EMEF do Açu                             | 30   |
| EMEI Tia Biá                            | 60   |
| EMEIF Prof <sup>a</sup> Rosa S. Almeida | 10   |
| EMEIF Pref. Teodoro Paranhos<br>Gurjão  | 45   |

| EMEIF Romualdo Ataíde de Almeida | 60 |
|----------------------------------|----|
|----------------------------------|----|

Embora as situações apresentadas acima sejam ilustrativas, não é possível comprovar por meio de controles documentais a fidedignidade das informações prestadas pelos responsáveis. No entanto, uma das escolas fiscalizadas no município - E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues - mantém controles satisfatórios relativos a diversos aspectos do cotidiano da escola, inclusive quanto ao fornecimento da merenda escolar. Sendo assim, foi possível ter acesso às planilhas mantidas pelos responsáveis quantificando os dias em que a alimentação não foi servida aos alunos. A tabela abaixo resume a situação encontrada:

Controle Anual da Merenda - E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues

|              | 2            | 011                           |
|--------------|--------------|-------------------------------|
| Mês          | Dias Letivos | Dias em que NÃO houve merenda |
| Janeiro      | Férias       |                               |
| Fevereiro    | 16           | 10                            |
| Março        | 20           | 4                             |
| Abril        | 19           | 14                            |
| Maio         | 22           | *                             |
| Junho        | 19           | 4                             |
| Julho        | Férias       |                               |
| Agosto       | 22           | 4                             |
| Setembro     | 21           | 3                             |
| Outubro      | 18           | 1                             |
| Novembro     | 20           | 4                             |
| Dezembro     | 19           | 17                            |
| TOTAL        | 196          | 61                            |
|              |              |                               |
|              | 2012 (1°     | semestre)                     |
| Mês          | Dias Letivos | Dias em que NÃO houve merenda |
| Janeiro      | Férias       |                               |
| Fevereiro    | 18           | 6                             |
| Março        | 22           | 16                            |
| Abril        | 20           | 15                            |
| Maio         | 22           | 12                            |
| Junho        | 19           | 17                            |
| Julho Férias |              |                               |
| TOTAL        | 101          | 66                            |
| TOTAL GERAL  | 297          | 127                           |

<sup>\*</sup> Informação não disponível.

A escola em questão mantém controle diário do serviço de merenda escolar, sendo possível precisar especificamente em quais dias do período avaliado a alimentação não foi servida aos alunos.

Ressalte-se que a documentação apresentada pela instituição de ensino comprova a falta de merenda em um total de dias superior ao dobro da maior estimativa apresentada pelas demais escolas. Diante disso, o número de dias letivos sem merenda nas escolas do município pode ter sido subestimado pelos diretores das outras instituições de ensino, em virtude da ausência de controles naquelas escolas.

Analisando os documentos financeiros referentes à execução do PNAE no município, é possível descartar a falta de recursos como causa da falta de merenda. Embora o município não desembolse nenhum valor a título de contrapartida, o FNDE repassou à Prefeitura, no período compreendido entre janeiro de 2011 e junho de 2012, R\$ 162.468,00, dos quais apenas R\$ 70.295,58 foram utilizados na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. O restante, somado a um saldo inicial de R\$ 106.698,20 anterior à janeiro de 2011, perfaz um total de R\$ 190.203,26 (em 29/06/2012) em aplicação financeira, sem utilização até o momento. Saliente-se que nenhuma despesa referente ao PNAE foi realizada no exercício de 2012, explicando o alto índice de falta de merenda escolar no primeiro semestre deste ano letivo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Os quantitativos consistem em estimativas apresentadas pelos responsáveis, tendo em vista que as escolas não mantêm controles formais referentes à disponibilidade de merenda escolar. As causas apontadas foram atrasos na entrega dos alimentos pelo fornecedor e a entrega de alimentos em quantidade insuficiente para atender a todos os alunos durante todo o período até a próxima remessa. No entanto, uma das escolas fiscalizadas no município - E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues — mantém controles satisfatórios relativos a diversos aspectos do cotidiano da escola, inclusive quanto ao fornecimento da merenda escolar. Porém os relatórios apresentados pela escola demonstram que não houve merenda escolar, mas também não justificam a falta da mesma, então não dá para afirmar se a causa foi a falta da merenda ou falta de água que ocorre freqüentemente nessa localidade ou a falta de energia elétrica, para que as informações sejam mais precisas a secretaria de educação formulou um modelo único de controle para entra e saída de produtos como segue anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Em nenhuma das escolas visitadas, especialmente na E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues, que mantém controles satisfatórios do serviço de merenda escolar, foi sequer considerada pelos gestores a hipótese de outras causas para a falta de merenda escolar que não a falha no fornecimento da mesma pela empresa contratada para tal, bem como a ausência de controle sa Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais. Os diretores foram unânimes em apontar a falta de alimentos como causa única para a ausência de fornecimento de alimentação aos alunos nos dias em que esse fato ocorreu.

## **1.1.1.2.** Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

#### Fato:

Em 11/01/2012 foi efetuada transferência bancária irregular originada da conta corrente do PNAE (Ag. 708-0, c/c 36109-7) para outra conta bancária da Prefeitura Municipal de São João da Ponta

(Ag. 708-0, c/c 26611-6), no valor de R\$ 20.000,00, para os quais não existem documentos fiscais comprobatórios da utilização destes recursos em objeto compatível com o PNAE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de São João da Ponta vem enfrentando dificuldades no sentido de sanar seus compromissos financeiros em decorrência da queda de recursos, fundamentalmente, no que dizem respeito às transferências constitucionais tanto as Federais quanto as Estaduais, e, é neste contexto que ficamos sem lastro para efetivação do pagamento de pessoal e encargos sociais, inerente ao mês de janeiro de 2012.

Assim, fora operacionalizada transferência bancária debitando a conta corrente nº 36.109-7, Ag. 708-0, Banco do Brasil, conta do PNAE, e creditando na conta nº 26.611-0, Ag. 708-0, Banco do Brasil, conta do FPM, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de empréstimo para sanar a pendência referente à despesa acima epigrafada. Portanto, estamos programando o ressarcimento do valor, em destaque, para o mês de outubro de 2012, onde o cenário aponta para um aumento nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios, e que debitaremos na conta nº 26.611-0, Ag. 708-0, Banco do Brasil, conta do FPM e creditaremos na conta corrente nº 36.109-7, Ag. 708-0, Banco do Brasil, conta do PNAE."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA manifesta a intenção de ressarcir os valores transferidos indevidamente para a conta corrente do FPM, no entanto não apresenta documentos que comprovem a efetiva reposição dos valores.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais  |                         |  |
|---|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço:   | Período de Exame:       |  |
| 201209307   | 01/07/2011 a 30/06/2012 |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Fundo a Fundo ou Concessão |                         |  |
| Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:          |                         |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO R\$ 439.148,26             |                         |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER                             |                         |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL   |                         |  |

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica em Saúdeno valor total de R\$ 120.644,11.

#### Fato:

Por meio da análise das notas fiscais referentes às despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, constatou-se a ocorrência de desvio de finalidade na aquisição de bens e serviços que não se coadunam com a utilização dos recursos exclusivamente na Atenção Básica em Saúde, conforme a discriminação das aquisições constantes das notas fiscais abaixo relacionadas, selecionadas por amostragem dentre as apresentadas pela Prefeitura.

Desse modo, não restou comprovado que tais despesas foram realizadas exclusivamente em ações e serviços da Atenção Básica em Saúde, contrariando assim o disposto na Portaria GM/MS nº 204/2007 e alterações posteriores (Financiamento da Saúde), de forma que pela natureza das despesas supracitadas fica configurado o desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no Município.

| N° Nota<br>Fiscal | CNPJ/CPF           | Quantidade/Discriminação   | Valor Total<br>- R\$ |
|-------------------|--------------------|--|----------------------|
| 0180              |                    | (01) - Realização de serviço hidráulico e elétrico na rede pública municipal de São João da Ponta com fornecimento de material nos seguintes serviços: Instalação de bombas e consertos; Substituição de fios e bocais, interruptores, capacitores e outros; rede hidráulica substituição tubulação rede esgoto. | 8.010,31             |
| 182               |                    | (05) - Limpeza corretiva e preventica de ar condicionado com fornecimento de peças, reposição gás; (02) - Recuperação por descarga elétrica 02 centrais ar   | 5.000,00             |
| 7                 | 08.347.008/0001-30 | (02) - Perfuração poço artesiano 40 mts  | 10.000,00            |
| 6                 |                    | <ul> <li>(10) – Reparo em condutores de ar condicionado;</li> <li>(06) – Reparo em centrais de ar</li> <li>(12) – Computador corretiva e preventiva</li> </ul>   | 10.000,00            |

| Recibo<br>sem<br>número | ***.178.552-**     | Aluguel do veículo Corsa Sedan ano 2004, placa<br>JUJ1333, RENAVAN 82803248-3, chassi<br>9BGXF19004C219458, executando os serviços da<br>Secretaria de Saúde no mês de julho, agosto e<br>setembro de 2011.   | 6.500,00  |
|-------------------------|--------------------|---|-----------|
| 448                     | ***.729.812-**     | Referente ao pagamento de serviços de informática prestados a Secretaria de Saúde deste município nos meses de outubro e novembro/2011  | 3.064,00  |
| 8                       | 08.347.008/0001-30 | (10) Limpeza poço artesiano c/ 40mts<br>(06) Limpeza e desobstrução cisterna<br>(03) Limpeza caixa d´agua   | 10.000,00 |
| 447                     | ***.574.942-**     | Referente ao pagamento de servições de digitação do programa SIA da Secretaria de Saúde deste município no mês de2 novembro/2011  | 1.000,00  |
| 154                     | 07.489.338/0001-06 | (01) Serviço digitação com impressão  | 2.850,00  |
|                         | ***.794.192-**     | Referente ao pagamento de serviçoes de manutenção da rede da Secretaria de Saúde no mês de outubro e novembro do corrrente ano.   | 2.000,00  |
| 466                     | ***.802.212-**     | Referente ao aluguel do veículo marca Siena, Placa<br>JWA3609 executando serviços da Secretaria de<br>Saúde nos meses de outubro e novembro/2011  | 3.158,00  |
| 16                      | 34.894.824/0001-74 | (01) Reforma e Ampliação do PSM c/ reparo no telhado  | 20.000,00 |
| 965                     | 02.848.944/0001-49 | (2.857lt) Gasolina Comum  | 7.971,80  |
| 927                     | 02.848.944/0001-49 | (2.688lt) Gasolina Comum  | 7.500,00  |
| 7                       | 34.894.824/0001-74 | (10) Configuração, instalação de software, restauração de peças danificadas por tempo de uso/queima, com fornecimento de material em microcomputadores; (06) Conserto e limpeza impressoras jato de tinta/material (02) Conserto monitor LCD (20) Limpeza/Substituição mouse  | 8.000,00  |
| 153                     | 07.489.338/0001-06 | (06) Serviço limpeza preventiva e corretiva com reposição de peças originais em microcomputadores (02) Upgrade em servidor (02) Substituição de gabinete c/ fonte + cooler com fornecimento de material (08) Reinstalação e atualização software c/ anti-virus do sistema operacional (10) Manutenção em nobreak (05) Limpeza e regulagem impressoras | 8.370,00  |
| 5                       | 34.894.824/0001-74 | (05) Reparo em central de ar e ar condicionado li<br>mpeza preventiva e coretiva reposição de gás e troca<br>de peças + filtros   | 7.220,00  |

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas em análise foram efetivadas para suprir necessidades emergências de suporte, garantindo a manutenção das atividades vinculadas aos programas de saúde municipal. Com a queda da arrecadação municipal, em decorrência da diminuição dos repasses Constitucionais federais e estaduais, haviam necessidades a serem supridas a fim de dar suporte as atividades vinculadas a saúde, como por exemplo, despesas de manutenção dos computadores, que servem para informação, armazenamento e transmissão de dados relacionados à saúde pública, objetivando garantir a continuidade das ações implementadas na saúde básica pela atual gestão Municipal, ressaltamos que os valores alocados para despesas que não se enquadram na (Atenção Básica), são programados para sua devolução até o final de 2012 e consequentemente sua aplicação exclusivamente na atenção básica.

Informamos a essa Controladoria que a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, vem aplicando além do mínimo 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos arrecadados e transferidos conforme art. 77, dos ADCT da Constituição Federal, na manutenção e serviços de saúde (**Doc. XXX**)." (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação de desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica em Saúdeno Município de São João da Ponta, ficando desta forma mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# 2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais                                 |  |  |
|--|--|--|
| Período de Exame:                                  |  |  |
| 01/01/2012 a 30/06/2012                            |  |  |
| Instrumento de Transferência:                      |  |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão                         |  |  |
| Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: |  |  |
| R\$ 23.552,65                                      |  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER                    |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 2.2.1.1. Constatação:

Itens mínimos faltantes nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

#### Fato:

Em verificação *in loco* na Unidade Básica de Saúde da localidade de Deolândia, no Município de São João da Ponta, constatou-se que em sua infraestrutura física faltam os seguintes itens:

- a) Sala de observação;
- b) Consultório com sanitário;
- c) Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- d) Sala de administração e gerência;
- e) Sala de atividades coletivas para os profissionais.

Do mesmo modo, em visita a Unidade Básica de Saúde da localidade de Vila Nova, no Município de São João da Ponta, constatou-se que faltam os seguintes itens em sua infraestrutura física:

- a) Consultório com sanitário;
- b) Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- c) Sala de atividades coletivas para os profissionais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Esses itens a), b), c) d) e e) referente a unidade básica de Deolândia e os itens a), b) e c) referente a unidade básica de vila nova serão corrigidos com a ampliação das unidades básicas de saúde que terão como fonte de recurso transferências do Governo Federal via Convênio e contra partida do Tesouro Municipal."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação dos itens faltantes na infraestrutura física nas Unidades Básicas de Saúde das localidades de Deolândia e de Vila Nova, no Município de São João da Ponta, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# **2.2.1.2.** Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária prevista para atendimento no Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Por meio de entrevistas com as enfermeiras responsáveis pela gestão das Unidades Básicas de Saúde das localidades de Deolândia e Vila Nova, no Município de São João da Ponta, constatou-se que os médicos não cumprem a carga horária prevista na Portaria GM/MS nº 2.488/2011: "de 40 (quarenta)

horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, con-forme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

- I 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;
- II 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;
- III 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;
- IV -2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e
- V 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com re-passe mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe" uma vez que o profissional responsável pelo atendimento em Deolândia atende somente às terças e sextasfeiras e a médica de Vila Nova atende somente às segundas e terças-feiras.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Nós nos submetemos a esta situação por não conseguir contratar médicos para trabalhar a carga horária normal, por ser essa política praticada nesta região, não conseguimos contratar profissionais médicos para trabalhar quarenta horas semanais, pelo difícil acesso e pela dificuldade de se chegar ao município, e também pelo fato do município ser carente e não ter

condições de pagar um salário compatível com a carga horária que o ministério da saúde preconiza."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação do não cumprimento da carga horária prevista na Portaria GM/MS nº 2.488/2011: "carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, con-forme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

- I 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;
- II 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;
- III 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;
- IV -2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e
- V 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com re-passe mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe."

# **2.2.1.3. Constatação:**

Ausência de realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Por meio de entrevista com a enfermeira responsável pela gestão da Unidade Básica de Saúde da localidade de Deolândia, no Município de São João da Ponta, constatou-se que não foi oferecido curso introdutório aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam naquela Unidade.

Assim como, por ocasião da entrevista com a enfermeira responsável pela gestão da Unidade Básica de Saúde da localidade da Vila Nova, no Município de São João da Ponta, não foi apresentada documentação de modo a comprovar a realização do referido curso pelos Agentes Comunitários de Saúde da respectiva Unidade Básica.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quando o gestor atual assumiu já havia sido feito o processo seletivo para ACS há oito anos, porém foram feitos pequenos cursos de capacitação e atualização para os referidos ACS. Até janeiro de 2013 haverá nova expansão de ACS e curso introdutório e a partir do processo seletivo e curso ministrado pela escola técnica do SUS."

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação encaminhada de que foram feitos pequenos cursos de capacitação e atualização para os referidos ACS, não foi oferecido o curso introdutório conforme preconizam os normativos vigentes, ficando, assim, mantida a constatação.

#### 2.2.1.4. Constatação:

Ausência de Unidade Básica de Saúde de uso exclusivo para o Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Por meio de visita às unidades básicas de saúde do município, constatou-se a inexistência de estrutura física para uso exclusivo nas ações do Programa Saúde da Família, em dissonância com o preconizado pelo Manual de Estrutura Física das unidades básicas de saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as unidades de saúde do município não foram unidades construídas com estruturas de unidades de saúde foram prédios adaptados de escolas que existia na comunidade.

O município foi contemplado com recursos do governo federal para ampliação das unidades de saúde da família."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada concorda com a constataçãode falta de Unidade Básica de Saúde de uso exclusivo para o Programa Saúde da Família no Município de São João da Ponta, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# **2.2.1.5.** Constatação:

Composição incompleta da equipe do Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Saúde, constatou-se que a Médica Clínica Geral admitida pelo Contrato n° 078/PMSJP/2012, pediu demissão no final do mês de junho, deixando assim defasada a equipe do Programa Saúde da Família, fato que pode dar ensejo à suspensão dos repasses do Ministério da Saúde, conforme previsto no Anexo I da Postaria nº 2.488/2011:

"O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

II - ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item D, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;"

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à constatação 005 já houve a contratação de uma médica para compor a saúde da família de vila nova."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação encaminhada de que já houve a contratação de uma médica para compor a equipe de saúde da família de Vila Nova, não foi encaminhado nenhum documento comprobatório da contratação, ficando, desta forma, mantida a constatação.

# 2.2.1.6. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes do Programa Saúde da Família.

### Fato:

Foram entrevistadas 40 famílias beneficiárias do Programa de Saúde da Família – PSF, atendidas pela Equipe de Saúde da Família da Unidade de Saúde da localidade de Deolândia, no Município de São João da Ponta, a fim de se avaliar o funcionamento e o andamento do programa no município, obtendo-se as seguintes informações:

- 24 (vinte e quatro) famílias entrevistadas informaram que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelas respectivas Equipes de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde;
- 14 (catorze) famílias entrevistadas informaram que o Agente Comunitário de Saúde não marcou consultas (agendamento prévio) quando houve necessidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde.

Da mesma maneira, foram entrevistadas 40 famílias atendidas pela Equipe de Saúde da Família da Unidade de Saúde da localidade de Vila Nova, no mesmo Município, obtendo-se as seguintes informações:

- 19 (dezenove) famílias entrevistadas informaram que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelas respectivas Equipes de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde;
- 14 (catorze) famílias entrevistadas informaram que o Agente Comunitário de Saúde não marcou consultas (agendamento prévio) quando houve necessidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde.

Assim, constatou-se que os atendimentos realizados pelas Equipes do Programa de Saúde da Família – PSF apresentam deficiências quanto ao agendamento prévio de consultas e à realização de reuniões/encontros/palestras para orientação sobre os cuidados com a saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as sextas feiras a equipe de saúde da família de Deolândia se deslocam para cada localidade para realizar visitas domiciliar e consultas agendadas pelos ACS.

E também todas as vezes que têm reuniões e palestras educativas as pessoas são convidas.

A unidade de Vila Nova também realiza reuniões e palestras educativas e agenda consultas sempre que necessário. Por oportuno estamos encaminhando, em anexo, comprovantes das atividades desenvolvidas pelas respectivas equipes."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da unidade examinada e a apresentação de cópia de uma lista de presença de palestra sobre "Atividade para gestante e acompanhamento", datada de 27/01/2012, fica mantida a constatação de deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes do Programa Saúde da Família no Município de São João da Ponta, com base nas informações coletadas em campo e na insuficiência da documentação encaminhada com vistas a elidir as falhas apontadas.

#### **2.2.1.7.** Constatação:

Ausência de realização de concurso público para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Por meio de análise documental dos contratos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João da Ponta, foi verificado que houve a contratação temporária dos referidos servidores sem a realização do devido concurso público para a prévia seleção desses profissionais, conforme consta da Cláusula Primeira e da exposição dos motivos dos Contratos de números 087/PMSJP/2012; 091/PMSJP/2012; 101/PMSJP/2012; 109/PMSJP/2012; 113/PMSJP/2012; 117/PMSJP/2012; 142/PMSJP/2012; e 144/PMSJP/2012, todos de 01 de janeiro de 2012, abaixo transcritas:

"Cláusula Primeira - DO OBJETIVO: O presente contrato administrativo tem como objetivo a

admissão do (a) CONTRATAO (A) ao quadro de servidores temporários da Administração Pública Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no cargo, função de A.C.S. com lotação funcional na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento."

"(MOTIVAÇÃO) Exposição dos Motivos ensejadores da contratação, o Município de São João da Ponta não possui o quadro de efetivos, somente temporários, pois os setores de Saúde e Educação e outros não podem parar, POIS, não realizado o Concurso Público pelo gestor anterior, as contratações são necessárias uma vez que o Município não pode parar."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda não houve concurso nem processo seletivo público para os ACS e demais categorias por isso todos são temporários, portanto já esta sendo tomada providência para a realização do concurso público."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação de que não foi realizadoconcurso público para a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde contratados pelo Município de São João da Ponta, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais   |  |  |
|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201208847   | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/06/2012 |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Fundo a Fundo ou Concessão  |  |  |
| Agente Executor:  PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 439.148,26 |  |  |
| Objeto da Fiscalização:  |  |  |

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **2.2.2.1.** Constatação:

A Secretatia Estadual de Saúde não efetivou o repasse da contrapartida ao Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

Constatou-se por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Saúde e com os conselheiros municipais de saúde, assim como pela verificação dos extratos bancários apresentados pela Prefeitura, que o Estado do Pará não realiza os devidos repasses da contrapartida ao Fundo Municipal de Saúde como estabelece a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, conforme os dispositivos abaixo trancritos:

"Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 25. - § 3º Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação acima o Município de São João da Ponta não recebeu quaisquer recurso repassado fundo a fundo pelo Governo Estadual."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada reafirma a constataçãode que a Secretatia Estadual de Saúde não efetivou o repasse da contrapartida ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Ponta, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais               |                                   |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço:                | Período de Exame:                 |  |
| 201208804                        | 01/01/2011 a 31/05/2012           |  |
| Instrumento de Transferência:    |                                   |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão       |                                   |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros: |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO | R\$ 1.519.575,00                  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER  |                                   |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL              |                                   |  |

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **3.1.1.1.** Constatação:

Beneficiário do Programa Bolsa Família com evidência de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Verificou-se, por meio de entrevista, que a beneficiária de NIS n. 16.501.339.058 possui renda per capita declarada acima do limite estabelecido pela legislação (R\$ 372,44). Moram na residência do indivíduo cinco pessoas, sendo dois aposentados com salário mínimo e dois filhos com renda oriunda de pequeno estabelecimento comercial no ramo de panificação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome e CPF de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Foi detectado que na última atualização cadastral a Sra. (nome ocultado) ainda não era aposentada, fato que dava a ela o direito em permanecer no programa. Atualmente a mesma encontra-se fora do perfil uma vez que a mesma já se encontra aposentada. Procedimento executado: a mesma foi convocada a comparecer no departamento do Bolsa Família para atualização cadastral o mesmo foi feito e seu benefício foi cancelado através do desligamento voluntário, ação executada pelo sistema de gestão de benefícios – SIBEC."

#### Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista o status de concedido em 14/10/2012.

# **3.1.1.2. Constatação:**

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

#### Fato:

Verificou-se presença inferior a 85% de 11 alunos a partir de uma amostra avaliada de 56 alunos para os meses de abril e maio de 2012. Tratam-se dos seguintes casos, todos informados com presença superior a 85% (valor 99):

- i) Escola Professor Raul Rodrigues Lagoia: NIS n. 20.626.145.648 (75%).
- ii) Escola Rosa S. Almeida: NIS n. 21.037.700.521 (70%).
- iii) Escola Teodoro Paranhos Gurjão: NIS n. 16.300.725.937 (65%), 16.300.794.459 (65%) e 20.718.691.819 (50%).
- iv) Escola do Açu: NIS n. 16.164.547.513 (75%), 16.676.932.548 (70%), 20.364.764.567 (55%), 21.203.643.693 (40%), 21.210.482.853 (80%) e 21.229.220.730 (70%).

Ainda que os dirigentes das escolas tenham exercido suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC n. 3.789/2004, enviando a relação das presenças periodicamente para o responsável pela alimentação no sistema, as informações não foram inseridas corretamente.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação

"Informamos que, conforme dados em anexo, os alunos mencionados nos referidos NIS encontram-se com frequência acima de 85% Solicitamos que sejam reavaliadas as informações referidas nessa constatação. Informamos, ainda, que consultamos a lista de frequência do Projeto Presença que se encontra na base física do Departamento do Bolsa Família da Secretaria de Educação do Município quanto à base de dados online do MEC."

## Análise do Controle Interno:

Os dados anexados na justificativa referem-se aqueles introduzidos no sistema do Projeto Presença, que não são compatíveis com os observados nos diários de classe.

# 3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita informada pela RAIS superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita informada pela RAIS superior à estabelecida na legislação do Programa: NIS n. 12.627.771.428, 16.517.106.082, 20.364.766.918, 20.935.781.441, 16.369.219.291 e 20.364.768.465. Os dados foram obtidos cotejando as informações disponíveis nas bases de dados do Cadúnico e da RAIS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome e CPF de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"NIS 12.627.771.428: em atenção a essa constatação foi detectado que a responsável familiar não

se encontra mais residindo no município, estando seu cadastro desatualizado há mais de três anos. Em reunião com a instância de controle social, foi deliberado sobre o bloqueio do pagamento do benefício da mesma. Ação executada pelo SIBEC.

NIS 16.517.106.082: a responsável familiar não foi encontrada no município e, segundo informações, a mesma não reside mais no município, estando seu cadastro desatualizado há mais de dois anos. A instância de controle social deliberou sobre o bloqueio do benefício no sistema SIBEC.

NIS 20.364.766.918: constatou-se que a responsável familiar é funcionária pública municipal (auxiliar de serviços gerais), tendo uma remuneração de um salário mínimo. Os membros de sua família totalizam cinco pessoas, sendo que a única renda é a da responsável. Após análise na base de dados do CADUNICO e posterior entrevista com a mesma foi detectado que a mesma encontra-se com perfil para continuar no programa, uma vez que a renda per capta estabelecida pelo programa é de até R\$ 140,00, conforme anexo, a mesma encontra-se com renda per capta de R\$ 104,00. O cadastro da mesma encontra-se atualizado e válido no sistema.

NIS 20.935.781.441: a responsável familiar não se encontra mais residindo no município, estando seu cadastro desatualizado há mais de dois anos. A ICS deliberou sobre o bloqueio de seu benefício, ação executada no sistema pelo SIBEC.

NIS 16.369.219.291: foi constatado que a responsável familiar é funcionária pública municipal e que sua renda encontra-se superior ao estabelecido pelo PBF. Constatou-se ainda a falta de atualização cadastral. A mesma foi convocada ao departamento do PBF onde foi feito a atualização e posteriormente a mesma solicitou o desligamento voluntário do Programa, passando seu benefício a ser cancelado. Ação executada no sistema do SIBEC.

NIS 20.364.768.465: foi constatado através de visita domiciliar que a responsável familiar não se encontra mais residindo no município e que o esposo trabalha como motorista em Belém/PA. A mesma foi convocada a comparecer ao departamento do Bolsa Família para atualização cadastral no entanto não compareceu. A instância de controle social deliberou sobre o bloqueio dos benefícios da mesma."

#### Análise do Controle Interno:

Acatamos parcialmente a justificativa apresentada.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36013 23/07/2012

# Capítulo Dois São João da Ponta/PA

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

| Dados Operacionais  |   |  |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço:<br>201208364  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012    |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Não se Aplica   |   |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>Não se aplica. |  |
| <b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamento                         | os gerenciais                                       |  |

# 1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura não notificou às entidades previstas na Lei nº 9.452/97 sobre o recebimento de recursos federais.

#### Fato:

A Prefeitura de São João da Ponta/PA não notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre o recebimento dos recursos federais fiscalizados, nos termos da Lei nº 9.452/97.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Lei nº 9.452/97 era desconhecida, por isso que não foram feitas as notificações, o gestor municipal já determinou, que seja tomada as devidas providências quanto a divulgação quando for recebido recursos federais."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, no sentido de realizar as notificações previstas na Lei nº 9.452/97, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

## 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

| Dados Operacionais  |   |  |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço:<br>201208547  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/06/2012      |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Fundo a Fundo ou Concessão   |   |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 4.986.137,51 |  |

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Falta de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB enquanto não utilizados.

#### Fato:

No município de São João da Ponta/PA os recursos do FUNDEB são movimentados na Contacorrente nº 31206-1, Agência nº 708-0, Banco do Brasil. Verificação da movimentação demonstra

que os recursos não foram integralmente aplicados enquanto não utilizados no período de janeiro de 2011 a junho de 2012. A análise da movimentação indicou que foram realizadas somente três aplicações no período verificado, nas datas de 19/07/2011 (R\$ 92.000,00, aplicados no CDB DI), 08/03/2012 (R\$ 35.500,00, aplicados no CDB DI) e 06/02/2012 (R\$ 1.953,20, aplicados na poupança). A aplicação dos recursos é obrigatória conforme Resolução nº 44, de 25/08/2011, art. 4º, parágrafo § 2º.

A tabela a seguir contém os saldos da conta-corrente ao final de cada mês, demonstrando que, mesmo após o pagamento de fornecedores e de folha de pagamento, valores expressivos permaneceram sem aplicação enquanto não utilizados:

| DATA     | SALDO          |
|----------|----------------|
| 31/01/11 | R\$ 34.499,11  |
| 28/02/11 | R\$ 205.543,87 |
| 31/03/11 | R\$ 64.604,47  |
| 30/04/11 | R\$ 202.912,68 |
| 31/05/11 | R\$ 87.845,53  |
| 30/06/11 | R\$ 183.596,40 |
| 31/07/11 | R\$ 123.630,89 |
| 31/08/11 | R\$ 177.278,85 |
| 30/09/11 | R\$ 82.559,29  |
| 31/10/11 | R\$ 109.048,22 |
| 30/11/11 | R\$ 109.787,03 |
| 31/12/11 | R\$ 110.847,91 |
| 31/01/12 | R\$ 381.216,28 |
| 29/02/12 | R\$ 171.893,16 |
| 30/04/12 | R\$ 219.107,02 |
| 31/05/12 | R\$ 206.921,91 |
| 30/06/12 | R\$ 19.437,86  |

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos recursos informamos a essa Controladoria que: Conforme gerenciamento operacional, efetivado pelo agente financeiro responsável, Banco do Brasil, obtiveram rendimento líquido de R\$- 1.026,34 (um mil vinte seis Reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor de R\$-521,88 (quinhentos e vinte um Reais e oitenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2011 e de R\$-504,46 (quinhentos e quatro Reais e quarenta e seis centavos) no exercício financeiro de 2012, conforme extrato bancário em anexo (**Doc. X**).

Por oportuno, informamos que, após as orientações dadas por essa equipe de auditoria da Controladoria Geral da União, estivemos no Banco do Brasil onde todos os gestores municipais (Secretários Municipais) autorizaram o gerente das contas correntes onde são movimentados os recursos, em análise, para, seguindo a legislação pertinente, aplicar os recursos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias no mercado financeiro e após esse prazo em caderneta de poupança.

Dentro do acima transcrito esperamos o bom entendimento dessa Controladoria e solicitamos que seja considerada a boa gestão dos recursos do FUNDEB."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

# **2.1.1.2.** Constatação:

Falta de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

#### Fato:

No município de São João da Ponta/PA ainda não foi implantado um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. De acordo com o art. 40 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, o município deve implantar o Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de forma a assegurar a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública de ensino, integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola, e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério já se encontra em faze de discussão junto ao Sindicato da Classe, pois esta sendo concluídos os trabalhos e que logo será enviado ao Poder Legislativo para apreciação e votação."

# Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam a falta de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

# 2.1.1.3. Constatação:

Movimentação dos recursos não atendem às determinações do Decreto nº 7.507/2011.

#### Fato:

Verificação da movimentação dos recursos do FUNDEB indicou que em janeiro de 2011 foram realizados três saques no valor total de R\$ 195.634,30. O extrato da Conta-corrente nº 31206-1, Agência nº 708-0, Banco do Brasil, indica operações do tipo "saque contra recibo", em que o cliente comparece na agência desprovido de cartão e, após assinar um recibo, retira o dinheiro em espécie. De acordo com o Decreto nº 7.507/2011, art. 2º, § 1º, a movimentação dos recursos do FUNDEB deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Os saques só podem ser realizados excepcionalmente para pagamentos a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou despesas de até R\$ 8.000,00 por exercício financeiro, sendo obrigatória nesses casos a adoção de mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final dos

recursos. Vale dizer que a operação de saque já era vedada antes da vigência do Decreto nº 7.507/2011.

A tabela a seguir demonstra os saques realizados:

| DATA     | OPERAÇÃO            | VALOR          |
|----------|---------------------|----------------|
| 03/01/11 | Saque contra recibo | R\$ 140.013,50 |
| 10/01/11 | Saque contra recibo | R\$ 50.000,00  |
| 21/01/11 | Saque contra recibo | R\$ 5.620,80   |

Ressalta-se que, durante os trabalhos em campo, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 02, de 09/08/2012, visando esclarecimentos sobre o motivo dos saques e destino final dos recursos. A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou resposta, em que informou que os saques foram realizados para depósito na Agência nº 0979-2, Conta Corrente nº 570.134-1, Banco Bradesco, com a finalidade de efetuar o pagamento dos funcionários do município. Foi informado, ainda, que neste período sistema "on line" do Banco do Brasil não estava disponível.

No entanto, ao examinar os extratos da Conta Corrente nº 570.134-1, foi identificado um TED no dia 03/01/2011, no valor de R\$ 140.000,00 (TED nº 8453793), um TED no dia 10/01/2011, no valor de R\$ 60.000,00 (TED nº 8856389) e nenhum TED ou depósito no dia 21/01/11. Assim, ficaram pendentes a apresentação do comprovante do TED nº 8453793, apresentação do comprovante do TED nº 8856389 e explicação sobre o valor não ser o mesmo do saque realizado da conta do FUNDEB, assim como apresentação de explicação sobre a não identificação de depósito dos valores de R\$ 5.620,80 e não apresentação dos comprovantes da despesa correspondente no mesmo valor (referente à Ordem de Pagamento nº 1090089).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Governo Federal através da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos editou em 27 de junho de 2011, Decreto nº 7.507, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, portanto as movimentações relacionadas no relatório dessa Controladoria foram feitas antes da edição da legislação em comento, isto é, janeiro de 2011.

Em relação aos TED's nº 8453793, no valor de R\$- 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais) e nº 8856389, no valo de R\$- 60.000,00 (sessenta mil Reais) temos a informar:

O TED de nº 8453793 teve como conta de origem a de nº 31.206-1, FEB, que movimenta recursos do Fundeb, e foi creditada na conta de nº 570.134-1 que movimenta recursos para pagamento de pessoal, conforme extratos em anexo (**Doc. XI**), portanto o valor em destaque foi utilizado para pagamento da folha dos profissionais do Fundeb, magistério e administrativo, encaminhamos comprovantes de despesa às folhas de pagamento (**Doc. XII**).

O TED de nº 8856389 teve como conta de origem a de nº 26.611-6, que movimenta recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e foi creditada na conta de nº 570.134-1 que movimenta recursos para pagamento de pessoal e demais serviços prestados, conforme extratos em anexo (**Doc. Xxx**), portanto o valor em destaque foi utilizado para pagamento de despesas dos demais departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal não sendo portanto gastos da

educação financiado pelo FUNDEB.

A fim de esclarecer as movimentações acima enumeradas informamos a essa Controladoria que a conta de nº 570.134-1, Ag: 0979-2, Banco Bradesco, é utilizada para pagamento de pessoal e demais serviços prestados de todas as secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Ponta."

# Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura, diversos itens restaram sem explicação. Primeiro, o saque de R\$ 50.000,00, realizado no dia 10/01/2011, não teve o seu destino comprovado, pois não há informação ou documentação para realização do seu rastreamento. Isso ocorre porque, se o TED de nº 8856389 de R\$ 60.000,00 teve como conta de origem a de nº 26.611-6, fica sem explicação o saque em valor menor de R\$ 50.000,00 realizado da conta do FUNDEB, cuja conta é de nº 31.206-1. Além disso, também não foram apresentadas justificativas e documentação comprobatória para destino do saque de R\$ 5.620,80, realizado em 21/01/2011.

# **2.1.1.4.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social na execução dos recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Entrevista com o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB indicou que a instância social não é atuante. No período verificado, de janeiro de 2011 a junho de 2012, não existe nenhum registro de atuação do conselho sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos do fundo. O único registro existente é uma ata de reunião ocorrida em 20/09/2011 que trata da constituição e escolha dos membros do conselho.

De acordo com o art. 4º do Regimento Interno do CACS-FUNDEB de São João da Ponta, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente. Assim sendo, considerando o período entre a constituição do conselho, em 20/09/2011, até a data da fiscalização, o livro de atas do conselho deveria registrar pelo menos 10 reuniões ordinárias.

Além disso, fato que reforça a atuação deficiente do conselho é que não há nenhum registro de acompanhamento sobre a movimentação de recursos realizada em janeiro de 2011, quando foram feitos saques da conta do fundo no valor total de R\$ 195.634,30, contrariando o Decreto nº 7.507/2011 e legislação anterior.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Os novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb iram passar por uma capacitação, sendo que após o treinamento passaram a exercer de forma mais eficiente as suas atribuições, podendo analisar e atuar de forma mais assídua na movimentação dos recursos do Fundeb, informamos que existe um controle de despesa em que informa, o valor pago a cada prestador de serviço e que fica a disposição do conselho para que seja feito a análise, juntamente com a prestação de contas que e encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

# **2.1.1.5.** Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

#### Fato:

Entrevista com o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB indicou que a instância social não possui infraestrutura suficiente para o exercício de suas atribuições. Não existe uma sala específica para a realização de reuniões por membros do conselho.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não possui sala fixa para reuniões, reunindo-se num espaço cedido pela escola sede, sempre que solicitado ao gestor municipal é disponibilizado equipamento e material para manutenção das atividades do Conselho do FUNDEB. A infraestrutura está sendo providenciada para atender as necessidades do Conselho."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, no sentido de providenciar infraestrutura para o Conselho, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

# 2.1.1.6. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

#### Fato:

Entrevista com o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB indicou que seus membros não receberam capacitação do Ministério da Educação durante o período verificado. De acordo com o art. 30 da Lei nº 11.494/2007, o Ministério da Educação atuará na capacitação dos conselhos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Os membros do Conselho receberam capacitação de acordo com o previsto no art. 30 da Lei nº 11.494/2007, o Ministério da Educação atuará na capacitação dos conselhos onde os mesmos

estão inseridos no PAAR (Plano de Ação Articuladas da Educação) do município de São João da Ponta."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das informações prestadas pela Prefeitura, ficou comprovado que o Ministério da Educação não ofereceu capacitação aos membros do Conselho do FUNDEB.

# **2.1.1.7.** Constatação:

Informações desatualizadas no site do FNDE sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

#### Fato:

Conforme documentação apresentada à equipe da CGU durante os trabalhos em campo, a composição do CACS-FUNDEB foi definida no Decreto Municipal nº 20/2011, de 03/10/2011. No entanto, ao consultar o site do FNDE, constatou-se que o ato de nomeação informado é a Lei nº 38/2009, de 15/03/2009, tendo os conselheiros início de mandato em 15/03/2009. Também não foram preenchidas no site informações sobre a frequência das reuniões.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria municipal de educação já esta atualizando os dados recentes do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB na sua nova constituição foi definida no Decreto Municipal nº 20/2011, de 03/10/2011. No entanto, ao consultar o site do FNDE, constatou-se que as informação estão sofrendo modificação e alteração .A secretaria municipal de educação também encaminhou Decreto Municipal nº 20/2011, de 03/10/2011 para ser providenciado sua atualização junto ao FNDE."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas. Além disso, foi realizada consulta ao site do FNDE em 15/10/2012 e foi verificado que as alterações ainda não foram realizadas.

# **2.1.1.8.** Constatação:

Comprovantes de despesas do FUNDEB, relativos a gastos com combustíveis, não permitem vinculação com educação básica, totalizando R\$ 491.328,00.

## Fato:

Entre os documentos de suporte de despesas custeadas com recursos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2011 e primeiro semestre de 2012, encontram-se diversas Notas Fiscais de aquisição de combustível (bio diesel comum). No entanto, ao analisar tais documentos, embora tenham sido custeados com recursos do FUNDEB, não há nenhuma indicação de que tenham sido aplicados na educação básica, de forma que não é possível afirmar se o gasto é elegível ou não perante o programa.

Isso ocorreu porque as Notas Fiscais de combustível, emitidas pela empresa CNPJ nº 02.848.944/0001-49, estão desacompanhadas de controles de veículos abastecidos, quilometragem rodada, trajetos percorridos e finalidade do deslocamento, informações necessárias para vincular os gastos à área da educação.

Ressalta-se que, ao examinar o Pregão nº 01/2010, licitação a que as Notas Fiscais se referem, verificou-se que a solicitação de compras constante da página 02 não especifica as secretarias em que os combustíveis serão empregados, mencionando apenas a "aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos".

A tabela a seguir ilustra as Notas Fiscais enquadradas nesta situação, que totalizam R\$ 491.328,00:

| NOTA FISCAL - DATA | FORNECEDOR    | OBJETO           | VALOR     |
|--------------------|---------------|------------------|-----------|
| 1006 – 30/11/11    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 20.000,00 |
| 1067 – 12/12/11    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 25.000,00 |
| 1092 – 29/12/11    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 40.000,00 |
| 1137 – 20/01/12    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 10.000,00 |
| 1390 – 11/05/12    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 37.000,00 |
| 1472 – 20/06/12    | Posto Estrela | Bio diesel comum | 10.000,00 |
| 470 – 10/02/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 42.000,00 |
| 523 - 11/03/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 28.500,00 |
| 579 – 15/04/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 30.000,00 |
| 642 – 17/05/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 40.000,00 |
| 691 – 10/06/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 30.000,00 |
| 740 – 08/07/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 50.000,00 |
| 792 – 16/08/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 12.000,00 |
| 809 – 30/08/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 30.000,00 |
| 868 – 03/10/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 40.000,00 |
| 897 – 10/10/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 10.000,00 |
| 980 – 10/11/11     | Posto Estrela | Bio diesel comum | 36.828,00 |

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos gastos de combustível custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB informamos:

O Município de São João da Ponta possui o ensino fundamental municipalizado sendo responsável por 1 (uma) escola do Estado e mais 13 (treze) escolas municipais, onde 12 (doze) estão localizadas na zona Rural de São João da Ponta.

A gestão municipal, a fim de suprir a demanda dos alunos por transporte de casa para escola e da escola para casa, efetivou a contratação de empresa para fornecimento de combustível, objetivando o abastecimento dos veículos, tendo como parâmetro a frota existente de veículos próprios 1 (um) ônibus e 2 (dois) micro ônibus e 2 (dois) ônibus locados, e as rotas a serem percorridas.

O controle de veículo era efetivado através de requisições emitidas pelo departamento de transporte desta Prefeitura Municipal.

Após as argumentações e documentos encaminhados anexos a esse relatório esperamos ter esclarecido quaisquer dúvidas quanto à vinculação das despesas, em epígrafe, ao que preceitua o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura, no sentido de que o combustível foi gasto no transposrte escolar, os documentos apresentados estão desacompanhados de controles de veículos abastecidos, quilometragem rodada, trajetos percorridos e finalidade do deslocamento, informações necessárias para vincular os gastos à área da educação. Ressalta-se ainda que, conforme relatado, o Pregão nº 01/2010 não específica as secretarias em que os combustíveis serão empregados.

# **2.1.1.9.** Constatação:

Comprovantes de despesas do FUNDEB, relativos a gastos com materiais de construção, não permitem vinculação com educação básica, totalizando R\$ 265.692,34.

#### Fato:

Entre os documentos de suporte de despesas custeadas com recursos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2011 e primeiro semestre de 2012, encontram-se Notas Fiscais de aquisição de materiais de construção, sendo a maioria relacionadas com a área elétrica. No entanto, ao analisar tais comprovantes de despesas, embora tenham sido custeados com recursos do FUNDEB, não há nenhuma indicação de que os materiais adquiridos tenham sido aplicados na educação básica, de forma que não é possível afirmar se o gasto é elegível ou não perante o programa.

Isso ocorreu porque em relação as Notas Fiscais de material de construção, emitidas pela empresa CNPJ nº 07.231.492/0001-75, também não há menção às escolas em que os produtos foram empregados, de forma que também não é possível vincular as despesas à educação básica. Tais Notas Fiscais decorrem de compras realizadas com base na Ata de Registro de Preço do Pregão nº 06/2011.

Ressalta-se que, ao examinar o Pregão nº 06/2011, verificou-se que solicitação de compras constante da página 02 da licitação não especifica em quais secretarias os materiais serão empregados, mencionando apenas a "necessidade de aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a Prefeitura Municipal de São João da Ponta."

A tabela a seguir ilustra as Notas Fiscais enquadradas nesta situação, que totalizam R\$ 265.692,34.

| NOTA FISCAL - DATA | FORNECEDOR            | OBJETO                 | VALOR     |
|--------------------|-----------------------|------------------------|-----------|
| 510 – 20/12/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material de construção | 17.135,00 |
| 651 - 30/04/12     | Norte Com.Mat.Constr. | Material de construção | 25.052,24 |
| 660 - 25/05/12     | Norte Com.Mat.Constr. | Material de construção | 20.437,50 |
| 076 - 01/04/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico      | 15.176,60 |
| 140 – 25/05/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico      | 10.000,00 |
| 141 – 25/05/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico      | 16.491,00 |
| 248 – 29/07/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico      | 36.400,00 |
| 249 – 29/07/11     | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico      | 20.000,00 |

| 303 – 26/08/11 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 10.000,00 |
|----------------|-----------------------|-------------------|-----------|
| 325 – 06/09/11 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 20.000,00 |
| 394 – 14/10/11 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 20.000,00 |
| 440 – 10/11/11 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 15.000,00 |
| 573 – 10/02/12 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 20.000,00 |
| 578 – 16/02/12 | Norte Com.Mat.Constr. | Material elétrico | 20.000,00 |

Ressalta-se ainda que apenas em material elétrico (cabos de cobre, lâmpadas, bocais, reatores, conectores, disjuntores, plafons, relés fotoelétricos, tomadas, quadros disjuntores, etc) foram gastos R\$ 203.067,60 no período de abril de 2011 até fevereiro de 2012, o que representa aproximadamente gastos de R\$ 19.000,00 ao mês com material elétrico.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à aquisição de Materiais de construção com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB temos a informar:

As despesas em análise foram aplicadas para aquisição e conservação de instalações e equipamentos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, custeadas com a parte do recurso do Fundeb 40% que podem ser utilizados para despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional).

As escolas Municipais de São João da Ponta passaram por uma vistoria em sua infra estrutura física, onde foi detectado dentre outras necessidades que a mais emergencial era a manutenção na parte elétrica, em decorrência de fios elétricos, luminárias, tomadas, reatores dentre outros estarem sem condições de segurança o que poderia ocasionar curto circuito colocando em risco a integridade física das crianças. Outro fator de grande relevância é a incidência de descargas elétricas provocadas por precipitações pluviométricas intensas que assolam a cidade no período do inverno amazônico e que poderiam também provocar descargas elétricas nas instalações das unidades escolares, garantindo assim a manutenção das atividades de ensino das escolas de São João da ponta."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura, no sentido de que o material de construção e elétrico foi utilizado na manutenção das escolas municipais, a documentação apresentada não permite a vinculação entre os gastos e as escolas, pois não há indicação nas notas fiscais ou licitações do que foi utilizado em cada escola.

# **2.1.1.10.** Constatação:

Desconto em dinheiro de cheques na conta do FUNDEB com valores superiores aos identificados nas respectivas Ordens de Pagamento, Notas de Empenho e Notas Fiscais, totalizando R\$ 179.054,23.

#### Fato:

Durante o exercício de 2011, foram identificadas Notas Fiscais referentes a despesas que somam R\$ 225.481,96, enquanto que os respectivos débitos, representados pelos valores dos cheques descontados e identificados nos extratos da conta do FUNDEB, somam R\$ 404.536,19, totalizando pagamento a maior sem suporte documental no valor de R\$ 179.054,23. Uma explicação possível para o fato identificado é que poderia haver mais de uma Nota Fiscal do mesmo fornecedor para cada cheque. No entanto, ao examinar a totalidade dos documentos fiscais referentes ao exercício de 2011 e 1º semestre de 2012, não foram identificadas Notas Fiscais em valores complementares e referentes aos mesmos fornecedores para justificar os débitos mencionados.

A tabela a seguir ilustra os valores dos cheques em relação aos valores das Notas Fiscais:

| CHEQUE | DATA     | VALOR      | NOTA<br>FISCAL | DATA                      | FORNECEDOR         | VALOR     | DIFERENÇA   |
|--------|----------|------------|----------------|---------------------------|--------------------|-----------|-------------|
| 850365 | 02/03/11 | 150.000,00 | 470            | 10/02/11                  | 02.848.944/0001-49 | 42.000,00 | -108.000,00 |
| 850369 | 01/04/11 | 5.400,00   | S/N            | 31/05/11                  | 302.956.102-04     | 1.816,83  | -3.583,17   |
| 850372 | 08/04/11 | 5.600,00   | 24             | 30/05/11                  | 03.149.885/0001-83 | 4.500,00  | -1.100,00   |
| 850384 | 15/04/11 | 7.300,00   | 10             | 08/08/11                  | 07.865.297/0001-05 | 6.000,00  | -1.300,00   |
| 850385 | 18/04/11 | 6.000,00   | S/N            | 30/06/11                  | 302.956.102-04     | 1.816,83  | -4.183,17   |
| 850375 | 29/04/11 | 6.521,73   | 531 e<br>532   | 11/01/11                  | 03.472.471/0001-90 | 5.607,30  | -914,43     |
| 850389 | 10/06/11 | 30.000,00  | 523            | 11/03/11                  | 02.848.944/0001-49 | 28.500,00 | -1.500,00   |
| 850391 | 24/06/11 | 30.714,46  | 809            | 30/08/11                  | 02.848.944/0001-49 | 30.000,00 | -714,46     |
| 850393 | 08/07/11 | 50.000,00  | 691 e<br>792   | 10/06/11<br>e<br>16/08/11 | 02.848.944/0001-49 | 42.000,00 | -8.000,00   |
| 850396 | 15/07/11 | 10.000,00  | 141 e<br>303   | 25/05/11                  | 07.231.492/0001-75 | 3.241,00  | -6.759,00   |
| 850405 | 03/08/11 | 28.000,00  | 740            | 08/07/11                  | 02.848.944/0001-49 | 26.400,00 | -1.600,00   |
| 850407 | 10/08/11 | 60.000,00  | 740            | 08/07/11                  | 02.848.944/0001-49 | 23.600,00 | -36.400,00  |
| 850409 | 19/08/11 | 15.000,00  | 325            | 06/09/11                  | 07.231.492/0001-75 | 10.000,00 | -5.000,00   |

Além disso, a tabela a seguir vincula os cheques às respectivas Ordens de Pagamento e Notas de Empenho:

| ORDEM DE PAGAMENTO  | EMPENHO             | CHEQUE |
|---------------------|---------------------|--------|
| 02030005            | 10020012            | 850365 |
| 31050023            | 02050103            | 850369 |
| 30050004            | 30050003            | 850372 |
| 08070039            | 08070002            | 850384 |
| 30060009            | 01060065            | 850385 |
| 20040003 e 20040004 | 5010011 e 5010012   | 850375 |
| 10060002            | 11030007            | 850389 |
| 30080012            | 30080004            | 850391 |
| 8070044 e 16080009  | 10060005 e 16080008 | 850393 |
| 25050014 e 26080006 | 25050004 e 26080002 | 850396 |
| 10080048            | 08070004            | 850405 |
| 29070026            | 29070006            | 850407 |

| 06090008 | 06090003      | 850409 |
|----------|---------------|--------|
|          | 0 0 0 0 0 0 0 |        |

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme documentos em anexo (**Doc.XIII**) levando em consideração que tais documentos foram encaminhados a Controladoria Geral da União, no período em que a mesma esteve no município de São João da Ponta, estamos ratificando as informações repassadas no mesmo período, a fim de auxiliar no bom atendimento na constatação realizada."

## Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura, no sentido de que a documentação foi entregue à equipe de fiscalização, não foram apresentados documentos fiscais do mesmo credor em valores complementares para suporte dos débitos decorrentes de cheque emitidos. Abaixo segue análise cada situação apontada no relatório.

- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850365 foi utilizado para pagamento de fornecedor de combustível e, também, folha de pagamento, de forma a abranger credores diferentes e despesas de natureza completamente distintas. Assim, embora a diferença de R\$ 108.000,00 tenha sido justificada com despesas de folha de pagamento, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850369 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, CPF nº 302.956.102-04 e CNPJ nº 07.231.492/0001-75, de forma que a diferença de R\$ 3.583,17 corresponde a parte de um pagamento da Nota Fiscal nº 141, de 25/05/2011, CNPJ nº 07.231.492/0001-75, no valor de R\$ 16.491,00. Assim, embora a diferença de R\$ 3.583,17 tenha sido justificada com despesas de outro fornecedor, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850372 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, CPF nº 302.956.102-04 e CNPJ nº 03.149.885/0001-83, de forma que a diferença de R\$ 1.100,00 foi justificada como parte de pagamento do recibo emitido pelo CPF nº 302.956.102-04 no valor de R\$ 2.607,50. Assim, embora a diferença de R\$ 1.100,00 tenha sido justificada com despesas de outro fornecedor, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850384 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, CNPJ nº 07.865.297/0001-05 e 02.848.944/0001-49, sendo que a diferença de R\$ 1.300,00 corresponde a parte de um pagamento da Nota Fiscal nº 1092, de 29/12/2011, CNPJ nº 02.848.944/0001-49, no valor de R\$ 40.000,00. Assim, embora a diferença de R\$ 1.300,00 tenha sido justificada com despesas de outro fornecedor, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850385 foi utilizado para pagamento de

três fornecedores distintos, CNPJ nº 03.472.471/0001-90, 01.613.320/0001-80 e CPF nº 302.956.102-04. Assim, embora a diferença tenha sido justificada com despesas de outros fornecedores, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.

- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850375, no valor de R\$ 6.521,73, foi utilizado para pagamento parcial da Nota Fiscal nº 1092, de 29/12/2011, CNPJ nº 02.848.944/0001-49, no valor de R\$ 40.000,00, conforme indicação na Ordem de Pagamento nº 29120039. Ocorre que nos livros de despesas do FUNDEB, em especial o referente ao 1º Quadrimestre de 2011, foram identificadas outras duas Notas Fiscais, nº 531 e 532, de outro fornecedor, conforme relatado, que também teriam sido parcialmente pagas com o cheque nº 850375, conforme indicam as Ordens de Pagamento nº 20040003 e 20040004.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850389 foi utilizado para pagamento de duas notas fiscais do mesmo fornecedor, identificado pelo CNPJ nº 02.848.944/0001-49, sendo que a diferença de R\$ 1.500,00 corresponde a parte do pagamento da Nota Fiscal nº 1092, de 29/12/2011, no valor de R\$ 40.000,00, emitida 6 (seis) meses após o cheque. Assim, embora a diferença tenha sido justificada com despesas do mesmo fornecedor, o extrato bancário indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850391 foi utilizado para pagamento de duas notas fiscais do mesmo fornecedor, identificado pelo CNPJ nº 02.848.944/0001-49, sendo que a diferença de R\$ 714,16 corresponde a parte do pagamento da Nota Fiscal nº 1092, de 29/12/2011, no valor de R\$ 40.000,00, emitida também 6 (seis) meses após o cheque. Assim, embora a diferença tenha sido justificada com despesas do mesmo fornecedor, o extrato bancário indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850393 foi utilizado para pagamento de quatro notas fiscais do mesmo fornecedor, identificado pelo CNPJ nº 02.848.944/0001-49, sendo que a diferença de R\$ 8.000,00 corresponde a parte do pagamento de duas Notas Fiscais, nº 1067 e 1092, de 12/12/2011 e 29/12/2011, nos valores de 25.000,00 e 40.000,00, respectivamente. Assim, embora a diferença tenha sido justificada com despesas do mesmo fornecedor, o extrato bancário indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850396, no valor de R\$ 10.000,00, foi utilizado para pagamento da Nota Fiscal nº 303, de 26/08/2011, CNPJ nº 07.231.493/0001-75, no valor total de R\$ 10.000,00. Assim, segundo a Prefeitura, a diferença de R\$ 6.759,00 estaria justificada, pois o valor do débito está integralmente coberto por uma nota fiscal de igual valor. Ocorre que nos livros de despesas do FUNDEB, em especial o referente ao 2º Quadrimestre de 2011, foram identificadas outra Nota Fiscal, nº 141, que teria sido parcialmente paga com o cheque nº 850396, conforme indica a Ordem de Pagamento nº 25050014.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850405 foi utilizado para pagamento de duas notas fiscais do mesmo fornecedor, identificado pelo CNPJ nº 02.848.944/0001-49, sendo que a diferença de R\$ 1.600,00 corresponde a parte do pagamento da Nota Fiscal nº 1092, de 29/12/2011, no valor de R\$ 40.000,00, emitida 4 (quatro) meses após o cheque. Assim, embora a diferença tenha sido justificada com despesas do mesmo fornecedor, o extrato bancário indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não

permite rastreamento do destinatário final dos recursos.

- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850407 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, CNPJ nº 02.848.944/0001-49 e 07.231.492/0001-75, de forma que a diferença de R\$ 36.400,00 foi justificada com o pagamento da Nota Fiscal emitida pelo CNPJ nº 07.231.492/0001-75, no valor de R\$ 36.400,00. Assim, embora a diferença de R\$ 36.400,00 tenha sido justificada com o pagamento de uma Nota Fiscal de outro fornecedor, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.
- De acordo com a documentação apresentada, o cheque nº 850409 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, CNPJ nº 07.231.492/0001-75 e 07.531.512/0001-23, de forma que a diferença de R\$ 5.000,00 foi justificada com o pagamento da Nota Fiscal emitida pelo CNPJ nº 07.531.512/0001-23, no valor de R\$ 5.000,00. Assim, embora a diferença de R\$ 5.000,00 tenha sido justificada com o pagamento de uma Nota Fiscal de outro fornecedor, esse procedimento de pagamento indica que houve desconto do cheque em dinheiro para posterior quitação de débitos de credores, o que não permite rastreamento do destinatário final dos recursos.

### **2.1.1.11.** Constatação:

Desconto de cheques em dinheiro da conta do FUNDEB, totalizando R\$ 1.597.486,87.

#### Fato:

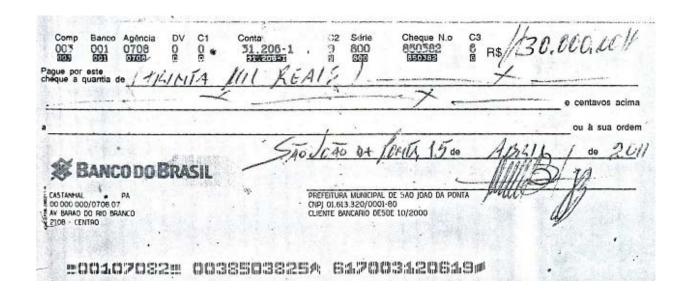
Durante o exercício de 2011, foram emitidos diversos cheques para pagamentos de fornecedores. No entanto, ao examinar os extratos bancário da conta do FUNDEB, Conta-corrente nº 31206-1, Agência nº 708-0, Banco do Brasil, foi identificado que 49 cheques emitidos para pagamentos de fornecedores foram utilizados para realização de saques em dinheiro. O valor total de cheques descontados em dinheiro atinge R\$ 1.597.486,87 durante o exercício de 2011. Ressalta-se que, entre os cheques emitidos durante o exercício de 2011, apenas 02 foram compensados, totalizando R\$ 129.139,61. A emissão de cheques não cruzados, ou seja, que podem ser sacados em dinheiro, não permite a identificação do destinatário final dos recursos. A boa prática para gestão dos recursos públicos exige a emissão de cheque nominal ao credor, cruzado e com duas assinaturas, de forma a tornar possível a identificação do destinatário final dos recursos.

A tabela a seguir demonstra os cheques que foram utilizados para realização de saques em dinheiro da conta do FUNDEB:

| DATA     | CHEQUE | VALOR          |
|----------|--------|----------------|
| 02/08/11 | 850404 | R\$ 154.537,16 |
| 25/05/11 | 850386 | R\$ 150.732,22 |
| 02/03/11 | 850365 | R\$ 150.000,00 |
| 20/04/11 | 850374 | R\$ 146.300,00 |
| 31/03/11 | 850381 | R\$ 146.287,75 |
| 28/02/11 | 850361 | R\$ 124.873,61 |
| 07/06/11 | 850387 | R\$ 120.000,00 |
| 10/08/11 | 850407 | R\$ 60.000,00  |
| 01/07/11 | 850392 | R\$ 56.000,00  |
| 08/07/11 | 850393 | R\$ 50.000,00  |
| 17/05/11 | 850379 | R\$ 40.000,00  |

| 24/06/11 | 850391 | R\$ 30.714,46 |
|----------|--------|---------------|
| 15/04/11 | 850382 | R\$ 30.000,00 |
| 10/06/11 | 850389 | R\$ 30.000,00 |
| 03/08/11 | 850405 | R\$ 28.000,00 |
| 02/03/11 | 850364 | R\$ 22.964,65 |
| 19/07/11 | 850368 | R\$ 20.714,46 |
| 29/07/11 | 850402 | R\$ 20.000,00 |
| 10/08/11 | 850408 | R\$ 17.000,00 |
| 01/04/11 | 850371 | R\$ 15.176,60 |
| 19/08/11 | 850409 | R\$ 15.000,00 |
| 17/03/11 | 850367 | R\$ 10.360,00 |
| 26/05/11 | 850380 | R\$ 10.000,00 |
| 08/07/11 | 850394 | R\$ 10.000,00 |
| 15/07/11 | 850396 | R\$ 10.000,00 |
| 15/07/11 | 850401 | R\$ 10.000,00 |
| 04/08/11 | 850403 | R\$ 10.000,00 |
| 15/07/11 | 850399 | R\$ 9.500,00  |
| 15/07/11 | 850397 | R\$ 8.000,00  |
| 15/04/11 | 850383 | R\$ 7.600,00  |
| 15/07/11 | 850398 | R\$ 7.500,00  |
| 15/07/11 | 850400 | R\$ 7.500,00  |
| 15/04/11 | 850384 | R\$ 7.300,00  |
| 29/04/11 | 850375 | R\$ 6.521,73  |
| 29/04/11 | 850376 | R\$ 6.300,00  |
| 18/04/11 | 850385 | R\$ 6.000,00  |
| 08/04/11 | 850372 | R\$ 5.600,00  |
| 01/04/11 | 850369 | R\$ 5.400,00  |
| 28/02/11 | 850362 | R\$ 5.000,00  |
| 05/08/11 | 850406 | R\$ 5.000,00  |
| 01/04/11 | 850370 | R\$ 4.600,00  |
| 08/04/11 | 850373 | R\$ 4.400,00  |
| 29/04/11 | 850377 | R\$ 4.250,00  |
| 15/07/11 | 850395 | R\$ 3.720,00  |
| 22/06/11 | 850390 | R\$ 1.765,46  |
| 13/06/11 | 850388 | R\$ 1.600,00  |
| 03/03/11 | 850363 | R\$ 1.268,77  |

Cabe ressaltar ainda que, entre os documentos comprobatórios das despesas do FUNDEB do exercício de 2011, foram encontradas apenas cinco cópias de cheques (nº 850.390, 850.395, 850.402, 850.367 e 850.382), entre as quais duas cópias (nº 850.382 e 850.390) demonstram que cheques foram emitidos sem identificação nominal do credor e sem cruzamento, permitindo o desconto em dinheiro no caixa. As imagens a seguir ilustram os cheques nesta situação:



| Comp Banco Agéncia D<br>003 001 0708 0  | V C1 Conta<br>0 31.206-1 | C2 Série Cheque N.o<br>9 800 850390   | 7 R\$ /1.7   | 65,46/4  |
|---|--------------------------|---|--|--|
| Pague por este cheque a quantia de /////                                      | MILL SETECE              | MTOS E SESS   | EMTA E CA  | LICO REALS   |
| E QUARENTA  | 6 SEIS CEM               |   | The Sales of the S | e centavos acima   |
| a   | <u> </u>                 |   | On One of the One  | ou à sua ordem   |
| <b> </b>  | ASIL _SÃO_               | Se so on forma, 21  | III JUHHO  | 7 9 2011   |
| CASTANHAL PA<br>00.000.000/0708.07<br>AV BARAO DD RID BRANCD<br>2108 - CENTRO | CN                       | REFEITURA MUNICIPAL DE SAD JOAG OR SE<br>IPJ 01.613.320/0001-80<br>IENTE BANCARIO DESDE 10/2000 | 4  |  |
| #00407082#  | 0038503905/              | 6750031206:   |  | and the same of th |

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de São João da Ponta está localizado a aproximadamente 150 km da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e não possui agência Bancária no Município, dentro dessa realidade a atual Administração efetua alguns pagamentos em espécie na tesouraria, pois alguns credores residem no próprio Município. Em decorrência de não haver agência bancária para movimentação dos recursos do FUNDEB busca-se com essa prática que o dinheiro circule no mercado interno de São João da Ponta pois a maior fonte de renda advém do Poder Público Municipal."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura reconhece que os saques foram realizados, apresentando como justificativa para tanto a necessidade de pagamento em dinheiro de fornecedores que residem no próprio município. Ocorre que os saques realizados não permitem a identificação do beneficiário final dos recursos.

### **2.1.1.12.** Constatação:

Pagamento de dois fornecedores diferentes com o mesmo cheque, totalizando R\$ 15.000,00.

#### Fato:

Durante o exercício de 2011, foi emitido o cheque nº 850.409, no valor de R\$ 15.000,00. De acordo com os documentos comprobatórios das despesas do FUNDEB, disponibilizados à equipe de fiscalização, o cheque foi utilizado para pagamento da Nota Fiscal nº 325, de 06/09/2011, da empresa CNPJ nº 07.231.492/0001-75, no valor de R\$ 10.000,00, e também para pagamento da Nota Fiscal nº 773, de 11/10/2011, da empresa CNPJ nº 07.531.513/0001-23, no valor de R\$ 5.000,00. Desta forma, além de o pagamento ter sido realizado de forma antecipada à emissão da Nota Fiscal nº 773, o mesmo cheque foi utilizado, conforme identificado nas Ordens de Pagamento nº 06090008 e 11100013, para pagamento de credores diferentes. Ressalta-se que, conforme extrato bancário da conta do FUNDEB, o cheque nº 850.409 foi descontado em dinheiro no caixa em 19/08/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A administração efetuou saque através de cheque avulso efetuando alguns pagamentos em espécie na tesouraria, destinados a fornecedores de CNPJ n° 07.231.492/0001-75 e 07.531.513/0001-23, em decorrência de não haver, na época, agencia bancaria no município de São João da Ponta."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura reconhece que o cheque nº 850.490 foi utilizado para pagamento de dois fornecedores distintos, apresentando a justificativa de que na época não havia agência bancária no município de São João da Ponta. Sobre o pagamento antecipado não houve manifestação.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

| Dados Operacionais                                    |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201208423                        | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/07/2012 |  |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Não se Aplica |  |  |  |
| Agente Executor:                                      | Montante de Recursos Financeiros:                |  |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO                      | Não se aplica.                                   |  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER                       |  |  |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                                   |  |  |  |

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

### **2.1.2.1.** Constatação:

Distribuição parcial, por parte da Prefeitura, dos livros recebidos destinados às escolas rurais.

#### Fato:

Das quatro escolas fiscalizadas, três relataram falta parcial de livros didáticos destinados aos alunos: E.M.E.F. do Açu, E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues e E.M.E.I.F. Romualdo Ataíde de Almeida. No entanto, devido à ausência de registros tanto por parte das escolas – com exceção da E.M.E.I.F. Prof. Feliciano Rodrigues, que possui controles satisfatórios – quanto por parte da Secretaria Municipal de Educação, não é possível precisar se a falta de livros se deve à falha do FNDE ou da Secretaria de Educação do município na remessa dos mesmos para as escolas. O diretor da E.M.E.I.F. Romualdo Ataíde de Almeida afirmou, no entanto, que os livros chegaram à escola com um mês de atraso, em quantidade insuficiente. Houve nova remessa no final do primeiro semestre letivo de 2012, porém ainda não foi suprida toda a necessidade dos alunos. Tal fato indica que houve falha da Secretaria Municipal de Educação, considerando que não há documentação que indique que o município recebeu na mesma época alguma remessa do FNDE ou da Reserva Técnica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A falta parcial ou total de livros didáticos em algumas escolas municipais ocorre por causa do possível não envio da quantidade solicitada pelas escolas para o FNDE e o atraso na entrega pelos correios ocasionam a incidência dos mesmos como comprovada as datas de entrega dos livros na secretaria. Segue em anexo controle de livros didáticos, que esta sendo implantado nas escolas."

### Análise do Controle Interno:

Apesar do que alegaram os gestores municipais, em nenhum momento foi apresentada documentação que comprove o atraso por parte do FNDE na entrega dos livros didáticos à Secretaria Municipal de Educação. O controle de livros didáticos apresentado pelo município consiste em um modelo em branco, a ser implementado no futuro, portanto sem efeito prático imediato.

### 2.1.2.2. Constatação:

Falta de atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro.

#### Fato:

A Secretária Municipal de Educação informou que a responsável pela gestão dos livros didáticos no

município encontrava-se de férias, ausente da cidade na semana dos trabalhos de campo. Afirmou desconhecer os detalhes referentes ao recebimento dos livros didáticos destinados às escolas rurais e à distribuição dos mesmos às instituições de ensino. Informou, porém, que não tem conhecimento de que o município atualize o sistema de remanejamento do FNDE, e, embora solicitada formalmente, não foi apresentada documentação que indicasse o contrário.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O sistema de controle de remanejamento e reserva técnica, o SISCORT, direcionando a registrar e controlar o remanejamento dos livros e a distribuição da reserva técnica no âmbito do PNLD. Em 2004, o SISCORT foi implantado em todos os estados, para atender as turmas de 1° a 4° serie. Em 2005, foram incluídas no sistema as turmas de 5° a 8° série. Quando a atual Secretaria de Educação assumiu não havia nenhum controle sobre esse programa e também não foi passada a senha e o login, para acesso ao SISCORT pelo secretario anterior, dificultando registrar no sistema as informações. As informações passadas pelo responsável da gestão dos livros didáticos é que o mesmo não conseguiu resgatar ou trocar de senha, porque atualmente, o SISCORT está indisponível para registro e consulta de informações, visto que está sendo reformulado pela equipe de tecnologia de informação do FNDE como demonstras informações contidas no site."

#### Análise do Controle Interno:

De fato, o SISCORT encontra-se indisponível para atualização atualmente. No entanto, mesmo quando o sistema estava em funcionamento normal os gestores municipais não o utilizavam, conforme informado nas justificativas apresentadas pelos mesmos.

### 2.1.2.3. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

#### Fato:

Na E.M.E.I.F. Professor Feliciano Rodrigues foi constatada a existência de um significativo excedente de livros didáticos válidos. A escola mantém controle do recebimento dos livros didáticos remetidos pela Prefeitura, porém não possui controle do estoque não utilizado. A diretora informou que o remanejamento de livros é realizado apenas dentro do município, entre as escolas, de maneira informal e sem registros, quando é constatado que existe falta de algum título que esteja sobrando em outra instituição. Não há controle formal ou centralizado desta prática.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As escolas municipais possui um controle de recebimento dos livros enviados pela Secretaria de Educação, sendo que as mesmas fazem o remanejamento de livros entre as escolas de maneira informal e sem registro, porém a secretaria de educação, juntamente com os Diretores escolares, elaboraram o controle de remanejamento para as escolas como demonstra nos anexos. Segue controle de entrada de livros didáticos, que está sendo implantado."

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura informar a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas, o que não foi comprovado.

## **2.1.2.4.** Constatação:

Existência de falta de livros válidos na escola.

#### Fato:

Segundo informações prestadas pelos diretores em entrevista ao fiscal da CGU, em duas das quatro escolas fiscalizadas ocorreu falta parcial de livros didáticos para os alunos.

Na E.M.E.F do Açu, o quantitativo dos livros de Ciências (Asas para Voar, Editora Ática, 3° e 4° anos) e de Matemática (Linguagens da Matemática, Editora Saraiva, 5° ano) não foram suficientes para atender a todos os alunos. No entanto, devido à ausência de controles, o responsável não pôde precisar quantos alunos ficaram sem os livros.

Na E.M.E.I.F Professor Feliciano Rodrigues a diretora informou a falta de quatro unidades do livro de Língua Portuguesa do 6º ano.

E ainda, na E.M.E.I.F. Romualdo Ataíde de Almeida o diretor informou que houve falta de livros didáticos no ano letivo de 2011, embora não soubesse precisar quais nem a quantidade faltante, devido à ausência de controles escritos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As possíveis causas é a falta de envio pelo FNDE, ou atraso nos correios, a Secretaria de Educação juntamente com as escolas irão fazer o remanejamento de livros para as escolas e após a liberação do SISCORT informar ao FNDE as faltas de livros didáticos e os remanejamentos feitos."

## Análise do Controle Interno:

Devido à ausência total de controles da quantidade e distribuição dos livros didáticos do PNLD, o gestor não pôde identificar as causas da falta de livros em algumas escolas, tampouco tomou providências no sentido de sanar as falhas apontadas. Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

## **2.1.2.5.** Constatação:

Não devolução dos livros didáticos no final do período letivo.

### Fato:

As escolas não mantêm controle formal do quantitativo de livros didáticos devolvidos pelos alunos ao final dos períodos letivos, tampouco a Secretaria Municipal de Educação mantém atualizado o

sistema do FNDE com relação a tais informações. Dessa forma, as informações que se seguem são baseadas apenas nas entrevistas com os diretores das escolas, e consistem em estimativas apresentadas pelos mesmos quanto ao percentual aproximado de devolução dos livros didáticos reutilizáveis.

| Escola                                   | Estimativa do<br>percentual de livros<br>devolvidos | Estimativa do percentual de livros<br>em bom estado (efetivamente<br>reutilizados) |
|--|---|--|
| E.M.E.F. Do Açu                          | 100   | 50   |
| E.M.E.I.F. Prof. Feliciano<br>Rodrigues  | 90  | 50   |
| E.M.E.I.F. Profª. Rosa S.<br>Almeida     | 50  | 50   |
| E.M.E.I.F. Romualdo Ataíde de<br>Almeida | 70  | 35   |

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Após a visita de inspeção, as escolas verificaram a falta de controle formal, do quantitativo de livros didáticos recebidos e devolvidos pelos alunos. Entretanto as escolas organizaram um modelo de controle de entrada e saída, que será entregue aos professores para registrar os livros didáticos em suas turmas, que depois de preenchidos são repassados as informações a secretaria das escolas, que por sua vez encaminharão a secretaria municipal de educação para atualização do SISCORT. Segue em anexo o novo modelo de controle de devolução de livros, implantado a partir de visita desta Controladoria."

### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

### **2.1.2.6.** Constatação:

Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

#### Fato:

Os diretores das escolas E.M.E.F. do Açu e E.M.E.I.F. Romualdo Ataíde de Almeida relataram terem recebido os livros didáticos destinados aos alunos daquelas escolas após o início do ano letivo de 2012. Esta última recebeu, segundo as informações colhidas, a primeira remessa de livros com um mês de atraso, e uma segunda remessa apenas ao final do primeiro semestre letivo.

Ressalte-se que essas informações foram colhidas durante entrevistas com os responsáveis pelas escolas, em virtude da impossibilidade de realização de entrevistas com os alunos na ocasião. Isso ocorreu porque os professores estavam participando de cursos de capacitação durante a semana em

que foram realizados os trabalhos de campo, de forma que as escolas estavam em recesso. Somente os diretores encontravam-se de plantão para atender aos fiscais da CGU.

Mesmo após solicitados formalmente a apresentar a documentação referente ao recebimento dos livros didáticos pela Prefeitura, para que fosse possível avaliar se o atraso foi responsabilidade do FNDE, os gestores municipais não disponibilizaram nenhum documento relacionado com os livros do PNLD destinados às escolas rurais.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A causa das possíveis falhas na entrega de livros escolares de algumas instituições de ensino foi o atraso da entrega pelo FNDE. Possuímos somente as notas fiscais dos livros que chegaram na secretaria de educação, demonstradas aos auditores no período de sua visita no município, relacionado com o livro do PNLD, porem as informações que a secretaria possui são as informações contidas no site do FNDE, que demonstra a sua adesão apartir de 2013, as escolas do campo receberam um material didático específico com as obras do PNLD campo, como demonstrada no anexo"

### Análise do Controle Interno:

Em que pese as afirmações dos gestores municipais, nenhum documento foi apresentado que comprovasse a responsabilidade do FNDE pelo atraso na distribuição dos livros didáticos.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais               |                                   |  |  |  |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:                | Período de Exame:                 |  |  |  |  |
| 201208590                        | 01/01/2011 a 30/06/2012           |  |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:    | Instrumento de Transferência:     |  |  |  |  |
| Não se Aplica                    |                                   |  |  |  |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros: |  |  |  |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO | R\$ 175.410,00                    |  |  |  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER  |                                   |  |  |  |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL              |                                   |  |  |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **2.1.3.1.** Constatação:

Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

### Fato:

Na análise do Pregão Presencial nº 005/2011, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de São João da Ponta/PA, foram constatadas diferenças entre os preços da proposta inicial apresentados pelas empresas participantes e os valores iniciais da fase de lances, que por definição deveriam ser iguais, conforme demonstrado abaixo:

Empresa 1: B & P Comercial Ltda. ME - CNPJ 10.600.290/0001-68

Empresa 2: C. Ribeiro Distribuidora Ltda. - CNPJ 04.798.860/0001-73

Empresa 3: Status Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. ME - CNPJ 07.753.110/0001-73

Propostas iniciais apresentadas pelas empresas participantes:

| Item | Especificação                       | Quantidade<br>anual | Descrição  | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>1 (R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>2 (R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>3 (R\$) |
|------|-------------------------------------|---------------------|--|---|---|---|
| 1    | Arroz tipo 2                        | 1.300 kg            | Embalagens plásticas de<br>1 kg, acondicionadas em<br>fardos plásticos de 30<br>kg.    | 2,00                                      | 2,01                                      | 1,76                                      |
| 3    | Açúcar<br>refinado                  | 3.600 kg            | Embalagens plásticas de 1 kg, acondicionadas em fardos de papel de 30 kg.              | 3,93                                      | 3,55                                      | 2,83                                      |
| 5    | Charque PA                          | 1.900 kg            | Embalagens a vácuo de 1 kg, acondicionadas em caixa de papelão de até 30 kg.           | 14,99                                     | 18,04                                     | 15,39                                     |
| 8    | Vinagre                             | 600 garrafas        | Garrafas plásticas de 750 ml, acondicionadas em caixas de papelão com até 12 unidades. | 1,40                                      | 1,44                                      | 1,25                                      |
| 12   | Biscoito doce<br>tipo Maria         | 1.500 pacotes       | Embalagens plásticas de 400 g, acondicionadas em caixas de papelão de até 4 kg.        | 1,92                                      | 6,39                                      | 1,94                                      |
| 14   | Biscoito de<br>Castanhas do<br>Pará | 1.220 pacotes       | Embalagens plásticas de 400 g, acondicionadas em caixas de papelão de até 16 kg.       | 3,60                                      | 10,20                                     |   |
| 24   | Leite em pó<br>integral             | 160 kg              | Embalagens aluminadas<br>de 200g, acondicionadas<br>em fardos de papel de<br>até 8 kg. | 14,28                                     | 15,14                                     |   |

Lances iniciais da segunda fase do pregão presencial:

| Item | Especificação                       | Quantidade<br>anual | Descrição  | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>1 (R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>2 (R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>3 (R\$) |
|------|-------------------------------------|---------------------|--|---|---|---|
| 1    | Arroz tipo 2                        | 1.300 kg            | Embalagens plásticas de 1 kg, acondicionadas em fardos plásticos de 30 kg.             | 2,00                                      | 2,01                                      | <u>2,76</u>                               |
| 3    | Açúcar<br>refinado                  | 3.600 kg            | Embalagens plásticas de 1 kg, acondicionadas em fardos de papel de 30 kg.              | 3,93                                      | 3,55                                      | 3,53                                      |
| 5    | Charque PA                          | 1.900 kg            | Embalagens a vácuo de 1 kg, acondicionadas em caixa de papelão de até 30 kg.           | 14,99                                     | 18,04                                     | <u>15,00</u>                              |
| 8    | Vinagre                             | 600 garrafas        | Garrafas plásticas de 750 ml, acondicionadas em caixas de papelão com até 12 unidades. | 1,40                                      | 1,44                                      | <u>2,25</u>                               |
| 12   | Biscoito doce<br>tipo Maria         | 1.500 pacotes       | Embalagens plásticas de 400 g, acondicionadas em caixas de papelão de até 4 kg.        | 1,92                                      | 6,39                                      | 3,94                                      |
| 14   | Biscoito de<br>Castanhas do<br>Pará | 1.220 pacotes       | Embalagens plásticas de 400 g, acondicionadas em caixas de papelão de até 16 kg.       | 9,00                                      | 10,20                                     |   |
| 24   | Leite em pó<br>integral             | 160 kg              | Embalagens aluminadas<br>de 200g, acondicionadas<br>em fardos de papel de<br>até 8 kg. | 14,28                                     | 14,25                                     |   |

Foram incluídos apenas os itens para os quais foram constatadas diferenças, em destaque na tabela acima. Ressalte-se que nos itens 1, 3, 8 e 12 o valor apresentado pela empresa 3 foi majorado, de forma a se tornar maior do que o valor ofertado pelos concorrentes. A empresa 3 não ofertou nenhum lance adicional para esses quatro itens.

O preço final dos quatro intens supracitados, negociado com o vencedor do certame (Empresa 1), foram os seguintes:

| Item | Especificação      | Quantidade<br>anual | Descrição  | Preço final negociado<br>com o vencedor<br>(Empresa 1) |
|------|--------------------|---------------------|--|--|
| 1    | Arroz tipo 2       | 1.300 kg            | Embalagens plásticas de 1 kg,<br>acondicionadas em fardos<br>plásticos de 30 kg. | 1,90   |
| 3    | Açúcar<br>refinado | 3.600 kg            | Embalagens plásticas de 1 kg,<br>acondicionadas em fardos de<br>papel de 30 kg.  | 3,30   |

| 8  | Vinagre                     | 600 garrafas  | Garrafas plásticas de 750 ml,<br>acondicionadas em caixas de<br>papelão com até 12 unidades. | 1,28 |
|----|-----------------------------|---------------|--|------|
| 12 | Biscoito doce<br>tipo Maria | 1.500 pacotes | Embalagens plásticas de 400 g,<br>acondicionadas em caixas de<br>papelão de até 4 kg.        | 1,85 |

Para os itens 1, 3 e 8, percebe-se que o preço final contratado foi superior à cotação inicial da Empresa 3.

Com relação ao item 14, a proposta inicial da Empresa 1, de R\$ 3,60, foi aumentada durante a fase de lances para R\$ 9,00, sendo que o preço final, contratado com essa mesma empresa, foi de R\$ 8,80, também superior à proposta inicial da própria vencedora. Os demais itens (5 e 24) trazem erros para menor, não acarretando prejuízos ao processo.

Há ainda a situação ocorrida com o item 29:

| Item | Especificação         | Quantidade<br>anual | Descrição   | Proposta<br>inicial<br>Empresa 1<br>(R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>2 (R\$) | Proposta<br>inicial<br>Empresa<br>3 (R\$) |
|------|-----------------------|---------------------|---|---|---|---|
| 29   | Salsichas ao<br>molho | 640 kg              | Embaladas em latas de<br>830 g, acondicionadas<br>em caixas de papelão<br>de até 12 kg. | 10,80                                     | 7,00                                      |   |

A Empresa 2, após cotar o item por R\$ 7,00 em sua proposta inicial, desiste do mesmo durante a fase de lances e o preço final, ofertado pela Empresa 1, de R\$ 9,80, foi superior ao ofertado inicialmente pela Empresa 2.

As situações relatadas acima indicam ajuste irregular de preços após a abertura das propostas. Considerando ainda o caso dos itens 1, 3 ,8 e 12, evidencia-se o direcionamento do processo licitatório com o objetivo de excluir do certame as propostas da Empresa 3, dando a vitória nesses itens para a Empresa 1. Esta foi vencedora em todos os itens, com exceção do item 29 - Carne Bovina Traseira Moída, cuja única proposta foi apresentada pela Empresa 2, vencedora deste item.

Levando-se em conta que a Empresa 3 não apresentou nenhum tipo de recurso à Comissão de Licitação, no sentido de corrigir as falhas aqui apresentadas, é possível indicar que houve ajustes entre os participantes, com o objetivo de direcionar o contrato de fornecimento de alimentos para a Empresa 1.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A diferença entre os preços apresentados na proposta inicial e os valores iniciais da fase de lance se trata de um grande equívoco durante a sessão do Pregão Presencial 005/2011.

A Comissão se reuniu com intuito de apurar o acontecido, e em nenhum momento fora lembrado algo que poderia ter causado esta confusão, assim, resolvemos citar a empresa para que se

pronunciasse, a fim de dar um ponto final nesta contradição.

Conforme documento em anexo (**Doc**. **01**) emitido pela empresa 3, ao ver a diferença de preços, alega que se trata de um equívoco ocorrido durante a entrega dos envelopes para as confecções das rubricas (ver anexo empresa 3).

Sendo assim, em nenhum momento esta comissão agiu de má-fé, tanto se observa a competência e boa-fé desta comissão que os preços ora pactuados estão consideravelmente inferiores aos preços de mercado, atendendo o princípio primordial da economia, conforme pesquisa de preços que consta no processo supracitado.

Com relação ao item 14, o aumento do preço foi devido ao erro de cotação da empresa participante. A proposta foi feita em cima de pacote de 220gr enquanto a licitação pedia 400gr. O aumento foi permitido devido a análise da cotação de preços, onde asseverou a certeza do erro. A empresa 2, apesar de ter cotado na proposta de preços o item, não tinha o teste de aceitabilidade para o devido produto, o que inviabiliza sua proposta. Caso o item fracassasse teria que se repetir um novo processo. A confecção de um novo processo somente para licitar 1 item ficaria totalmente inviável, trazendo grandes prejuízos a administração pois os custos com publicação e movimentação de toda a equipe não seria a melhor opção administrativa pois correria o grande risco do custo processual ser mais elevado que a própria aquisição.

A empresa 2 desiste do item 29 devido o preço estar fora do praticado no mercado. No momento da sessão a empresa solicitou a retirada da proposta do item 29 alegando que o preço ofertado não estava correto e que não conseguiria entregar a mercadoria com preço proposto. Neste sentido a comissão sentiu-se no dever de acatar sua revogação do item, afinal, o próprio licitante se julgou incapaz de fornecer o produto. Sendo assim foi constato um fato superveniente o qual a empresa não poder ser prejudicada no sentido de obrigá-la a fornecer um produto a qual se julgou incapaz. Em suma podemos dizer que caso houvesse a obrigação a mesma não entregaria o produto, se recusaria a assinar a ata e quem perderia seria o município e seus alunos por não ter o produto para merenda escolar.

Sobre o exposto, não entendemos que houve alguma prática fora dos ditames legais expostos na Lei de Licitação 8666/93 e do Pregão 10.520/2002."

### Análise do Controle Interno:

A Lei nº 8.666/93, em sua Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, contém as seguintes determinações:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

[...]

§  $3^{\underline{o}}$  É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção

de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Do exposto acima, depreende-se que o legislador não facultou aos agentes públicos, por ocasião da realização de procedimentos licitatórios, que estes realizassem os ajustes efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta no Pregão Presencial 005/2011. Fica claro que as propostas apresentadas pela Empresa 3 deveriam ter sido desclassificadas, e não ter seus valores modificados, como de fato aconteceu.

Saliente-se que não foram apresentados documentos que comprovem o equívoco alegado pelo gestor por parte da Empresa 3 na apresentação de suas propostas, apenas declaração da Prefeitura e da empresa em questão, o que de forma alguma exclui a possibilidade de que possa ter ocorrido conluio entre os participantes e a comissão de licitação no presente caso.

## 2.1.3.2. Constatação:

Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA não adquiriu alimentos oriundos da agricultura familiar para os anos letivos de 2011 e primeiro semestre de 2012. Segundo informações constantes em documento expedido pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar, tal fato ocorreu em virtude do despreparo dos agricultores locais para atender às demandas necessárias para o fornecimento de alimentos para a merenda escolar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi informado nos documentos expedido pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar ao auditor, tal fato ocorreu em virtude do despreparo dos agricultores locais para atender às demandas necessárias para o fornecimento de alimentos para a merenda escolar. A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA não se negou a ofertar os produtos de alimentos oriundos da agricultura familiar para os anos letivos de 2011 e primeiro semestre de 2012. E estamos dialogando com a EMATER para que eles providenciem a regularização dos mesmos."

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal manifesta a intenção de regularizar a situação dos agricultores locais para que os mesmos sejam capazes de fornecer produtos oriundos da agricultura familiar. No entanto, até o momento não há evidências de que a situação esteja efetivamente resolvida.

## 2.1.3.3. Constatação:

Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

### Fato:

Durante o ano letivo de 2011 não havia nutricionista formalmente contratada para elaborar os cardápios e acompanhar a aquisição e o preparo da merenda escolar. Em 2012 foi firmado um contrato de prestação de serviços com uma nutricionista, que entretanto não reside no município fiscalizado, nem compareceu ao local durante a semana dos trabalhos de campo. Não é possível comprovar a atuação da profissional, pois não foi apresentado nenhum cardápio assinado pela mesma, ou que contenha informações sobre o valor nutricional dos alimentos, tampouco algum relatório de acompanhamento ou documentação equivalente. O único documento que faz menção à existência da Nutricionista é o contrato de trabalho temporário nº 323/PMSJP/2012. Foi solicitado ao gestor municipal que providenciasse o comparecimento da profissional contratada ao município, para que a mesma fosse entrevistada pela equipe de fiscalização, porém o pedido não foi atendido.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Durante o ano letivo de 2011 a 2012, sendo assim afirmada a contratação da nutricionista desde junho, para elaborar os cardápios e acompanhar a aquisição e o preparo da merenda escolar. Informamos que no ano de 2011 havia nutricionista conforme contrato n° 323/PMSJP/2011, segue em anexo (Doc. 03) copia do contrato de admissão e contracheque do período."

### Análise do Controle Interno:

Acata-se parcialmente a justificativa dos gestores no que concerne à contratação da Nutricionista durante o exercício de 2011. Entretanto, no que se refere à atuação da profissional em questão, persiste a inexistência de qualquer documentação que comprove a participação da mesma na elaboração dos cardápios ou no acompanhamento do fornecimento da merenda escolar aos alunos do município.

## 2.1.3.4. Constatação:

Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos nas escolas.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA informou que não possui armazém central de alimentos. Quando os itens são adquiridos do fornecedor, é solicitado ao mesmo que os entregue diretamente nas escolas. No entanto, não há nenhum tipo de controle formal consolidado do quantitativo de alimentos e da data de recebimento dos mesmos pelas escolas, com exceção do atesto nas notas fiscais. Esses atestos, por sua vez, não estão assinados pela Secretária Municipal de Educação, que é a fiscal do contrato designada no próprio instrumento.

Nas escolas existe um Termo de Recebimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelo responsável pela escola. Entretanto, como controle esse documento é precário, pois é preenchido à mão e contém muitas rasuras, não sendo possível precisar o quantitativo recebido nem utilizá-lo como controle de estoque.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA não possui armazém central de alimentos, os itens são adquiridos do fornecedor e o mesmo entrega diretamente nas escolas. No entanto, não há nenhum tipo de controle formal consolidado do quantitativo de alimentos e da data de recebimento pelas escolas, com exceção do atesto nas notas fiscais. Porem as notas estão assinados pela o responsável que é designado pela secretaria de educação. Nas escolas existe um Termo de Recebimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e é assinado pelo responsável da mesma. No sentido de adequar as orientações dadas, por essa equipe elaboramos um modelo para controle de estoque mais preciso de entra e saída dos produtos facilitando seu controle que segue em anexo."

## Análise do Controle Interno:

O gestor municipal manifesta intenção de implantar futuramente um controla mais efetivo da distribuição dos alimentos da merenda escolar às escolas do município. Trata-se, entretanto, de ações futuras a serem implementadas, o que não elimina as falhas ocorridas até o momento.

### 2.1.3.5. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato:

Embora o CAE tenha aprovado a prestação de contas do PNAE no exercício de 2011, e tenha atuado na liberação dos recursos bloqueados durante a gestão municipal anterior, não há registros de que o Conselho acompanhe o fornecimento de merenda escolar aos alunos. Tanto assim que, embora tenha havido falta de merenda escolar em grande parte do período fiscalizado, de acordo com a fiscalização realizada nas escolas, não há nenhuma menção a esse fato nas atas e documentos relativos ao CAE, comprovando a deficiência na atuação do Conselho.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O CAE vem atuando nas aprovações das prestações de contas do PNAE, na liberação dos recursos bloqueados durante a gestão municipal anterior, no exercício de 2011, não existia um controle formal, que a partir de então está sendo implantado ficha de acompanhamento de alimentação escolar, conforme em anexo."

### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

## 2.1.3.6. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João da Ponta não possui infraestrutura suficiente para a realização de suas atividades, como local para reuniões, equipamentos, veículo disponível, etc., que deveriam ser disponibilizados pelo gestor municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho de Alimentação Escolar não possui prédio fixo, reunindo-se na sala sede da escola, contudo, sempre que solicitado ao gestor municipal é disponibilizado equipamento e material para manutenção das atividades do Conselho de Alimentação Escolar. A infraestrutura está sendo providenciada para atender as necessidades do Conselho."

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura informe a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas, o que não foi comprovado.

## 2.1.3.7. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### Fato:

As instalações destinadas à aramazenagem dos alimentos nas escolas 15 de Agosto, do Açu, Professor Feliciano Rodrigues, Tia Biá e Romualdo Ataíde de Almeida são inadequadas para a preservação dos alimentos destinados à merenda. O quadro abaixo resume os principais achados nas escolas visitadas:

| Escola               | Problemas com o espaço de armazenagem   |  |  |
|----------------------|---|--|--|
| TEIMIEL LA DE AGOSTO | Prateleiras de madeira, sem ventilação, alta umidade, alta temperatura, materiais de construção armazenados no mesmo local. |  |  |

| EMEF do Açu                        | Prateleiras de madeira deteriorada, alta umidade, alta temperatura, janela quebrada (permite entrada de animais).  |
|------------------------------------|--|
| EMEIF Prof. Feliciano<br>Rodrigues | Prateleira de madeira improvisada a partir de estrado de cama, alta umidade, alta temperatura, tijolos vazados (permite entrada de animais), alimentos estocados em caixas encostadas na parede. |
| EMEI Tia Biá                       | Alta umidade, alta temperatura, sem ventilação, alimentos abertos estocados inadequadamente.   |
| •                                  | Escola com espaço físico insuficiente, armazenagem de alimentos no mesmo local que a cozinha, o depósito de livros e a secretaria.   |

Não havia estoque de alimentos nas escolas na semana das visitas, em virtude de que as aulas do segundo semestre ainda não haviam sido retomadas. Apenas quantidades residuais de alimentos permaneciam guardadas nos locais.

As escolas E.M.E.I.F. Prof<sup>a</sup> Rosa S. Almeida e E.M.E.I.F. Teodoro Paranhos Gurjão encontravam-se em reforma geral, incluindo o armazém dos alimentos da merenda, e portanto não puderam ser avaliadas com relação a este quesito.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As instalações destinadas à armazenagem dos alimentos estão sendo adequadas para garantir o bom armazenamento dos produtos, destinados à merenda escolar."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

## **2.1.3.8.** Constatação:

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

#### Fato:

Em todas as escolas visitadas foi constatada a ausência de controles dos estoques de alimentos. As escolas recebem os gêneros alimentícios diretamente dos fornecedores, porém não controlam as entradas e saídas dos mesmos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As escolas recebem os gêneros alimentícios diretamente dos fornecedores, porém não controlam as entradas e saída dos mesmos. Após visitas foi elaborado modelo de controle mensal de entrada e saída dos alimentos suprindo assim a ausência de controles dos estoques de alimentos. Segue em anexo controle de entrada e saída de merenda escolar."

### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

# **2.1.3.9.** Constatação:

Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

#### Fato:

Na E.M.E.I. Tia Biá, mesmo com estoque apenas residual de alimentos devido às férias escolares, foram encontrados dois pacotes de feijão que, embora dentro do prazo de validade, encontravam-se deteriorados. Os pacotes estavam infestados pelo "gorgulho", ou "caruncho", inseto que se alimenta de grãos, e pode ter se originado tanto por causa das más condições de armazenamento quanto devido à má qualidade do produto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorreu uma falha por parte do funcionário, responsável pelo acondicionamento do produto em evidência, a Secretária de Educação tomou providências no sentido de advertir todos os funcionários, pedindo mais atenção para que esse fato não ocorra novamente, preservando a boa qualidade do alimento escolar."

## Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

## **2.1.3.10.** Constatação:

Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

### Fato:

Embora as informações prestadas pelos diretores das escolas apontem para o fato de que as remessas de alimentos adquiridos pela Prefeitura deveriam ter frequencia mensal, essa condição não se encontra formalizada no contrato, nem em nenhum documento apresentado à equipe de fiscalização. Essa frequencia mensal não é respeitada pela Prefeitura, conforme já descrito, tendo em vista a falta de merenda devido aos atrasos na aquisição dos alimentos pelo gestor municipal, e portanto na entrega dos mesmos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA repassa o alimento escolar conforme solicitado pelas escolas, porém não tínhamos o controle formal da distribuição, que as vezes atrasavam pela demora de entrega por parte do fornecedor. Segue em anexo o cronograma de entrega de merenda nas escolas, que está sendo implantado."

### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas. Além disso, o documento apresentado como modelo de cronograma pela Prefeitura Municipal consiste apenas em um controle da distribuição dos alimentos, e não em um planejamento cronológico eficiente que venha a mitigar os problemas na entrega dos alimentos e, consequentemente, de falta de merenda escolar para os alunos.

## 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e

universalização da educação básica com qualidade.

| Dados Operacionais  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:   | Período de Exame:  |  |  |  |  |  |
| 201208961   | 26/12/2011 a 14/12/2013  |  |  |  |  |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Convênio 670266                                 |  |  |  |  |  |  |
| Agente Executor:  | Montante de Recursos Financeiros:  |  |  |  |  |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO  | R\$ 618.347,89   |  |  |  |  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER   |  |  |  |  |  |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL   |  |  |  |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização:   |  |  |  |  |  |  |
| O objeto deste convenio e construcao de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar po | escola(s), no .mbito do programa nacional de ıblica deeducacao infantil - proinf.ncia. |  |  |  |  |  |

### **2.2.1.1.** Constatação:

Ausência de publicidade em jornal de grande circulação do resumo do edital de Tomada de Preço nº 002/2012.

### Fato:

Compulsando o processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2012, elaborado pela Prefeitura de São João da Ponta/PA, foi constatado que, quanto à publicidade do certame, não houve a publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, conforme prevê o art. 21, III, da Lei 8.666/93.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que a "não publicação do edital em jornal de grande circulação do estado ou município, contraria o art. 21, inc. III, da Lei 8.6666/93" (Acórdão nº 1.117/2012-1ª e Acórdão nº 2.726/2012-2ª Câmara).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 -

CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência se fez devido não ter no município jornal de grande circulação disponível, nesse sentido, publicamos no diário oficial da união entendendo ser um jornal de circulação nacional e para fins específicos governamentais onde empresas que participam de licitação fazem o acesso diariamente, não contraindo assim, o princípio da publicidade. Assevera que os princípios foram atendidos tanto no resumo do edital quanto no resumo do contrato, assim, devido a preocupação desta Prefeitura com suas ações, tornando-as públicas conforme exigências constitucionais."

#### Análise do Controle Interno:

O inciso III, do art. 21, da Lei 8.666/93, prevê a obrigatoriedade de publicação dos avisos contendo a publicação dos resumos dos editais das Tomadas de Preços em jornal de grande circulação no "Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no Município". Portanto, independentemente da existência ou não de jornal de grande circulação no Município, o dispositivo acima referido determina a publicação em jornal de grande circulação no Estado, o que não foi cumprido pelo Município.

### 2.2.1.2. Constatação:

Edital com exigência de duplicidade de garantias.

#### Fato:

Da análise do edital de licitação Tomada de Preço nº 002/2012 constatou-se a exigência cumulativa de capital social mínimo, no item 3.3 do edital, e garantia de contrato, item 14.1 do edital.

Com efeito, a administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/93 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos TCU nº 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência de capital social mínimo se faz necessário para comprovação de boa situação financeira da empresa. Por se tratar de obra considerada para o município de grande ênfase, preocupa-se com o envolvimento de empresas aventureiras que vencem licitações e não executam, causa que é rotineira.

Processo:

REOMS 32485 PE 93.05.25523-0

Relator(a):

Desembargador Federal Ridalvo Costa

| Julgamento | Jul | iento: |
|------------|-----|--------|
|------------|-----|--------|

01/12/1993

Órgão Julgador:

Primeira Turma

Publicação:

DJ DATA-20/05/1994 PÁGINA-24233

## **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. CHESF. LICITAÇÃO. EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES. EXIGENCIA DE CAPITAL SOCIAL MINIMO. DECRETO-LEI 2300/86, ART. 32, PARÁGRAFO TERCEIRO. - A IDONEIDADE FINANCEIRA DOS LICITANTES E COMUMENTE PELO CAPITAL REALIZADO DA EMPRESA, NÃO CONSTITUINDO *COMPROVADA* QUALQUER ATO ABUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO A FIXAÇÃO DE CAPITAL MINIMO PARA OS INTERESSADOS PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO. - A EXIGENCIA DE CAPITAL MINIMO DEVE, CONTUDO SER PROPORCIONAL AO OBJETO DE CADA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE A CAPACIDADE FINANCEIRA HA DE SER AFERIDA DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DO CERTAME. O IMPORTANTE E QUE A EMPRESA TENHA CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO DAQUELA LICITAÇÃO ESPECIFICA. - O DECRETO LEI 2300/86, VIGENTE A EPOCA DO CERTAME, PERMITIA QUE SE ESTABELECESSE, NO INTRUMENTO CONVOCATORIO DA LICITAÇÃO, A EXIGENCIA DE CAPITAL MINIMO REGISTRADO E REALIZADO, OU PATRIMONIO LILQUIDO MINIMO, COMO DADO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES, APENAS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO OU COMPLEXIDADE - ART. 32, PARÁGRAFO TERCEIRO. ATO PROPRIO DO EXECUTIVO DEFININDO O INEXISTENCIA DE COMPLEXIDADE E O VOLUME DA OPERAÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 32 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DEFINIR, DISCRICIONARIAMENTE, EM CADA CASO, QUAIS OBRAS SERIAM OU NÃO DE GRANDE VULTO. INTELIGENCIA DO PARÁGRAFO QUARTO DO MESMO ARTIGO. - IMPROVIMENTO DA REMESSA

Com relação garantia do contrato, tal exigência é mera inobservância no edital, tanto se faz verdade que fora feita a ratificação às empresas que adquiriram o edital e em nenhum momento na aquisição fora exigido esta garantia, por entender a Prefeitura Municipal desnecessária."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura de São João da Ponta/PA, reitera-se que, diferentemente do verificado no edital da Tomada de Preço nº 003/2012, a administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos TCU nº 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

### 2.2.1.3. Constatação:

Restrição ao caráter competitivo do certame por inclusão no edital de licitação de índice contábil não comum.

#### Fato:

Da análise do edital de licitação Tomada de Preço nº 002/2012, item 7.2.4.1, constata-se que a Prefeitura de São João da Ponta/PA exigiu dos participantes do certame a comprovação de índice de "endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,45".

Contudo, o Acórdão TCU nº 434/2010 – Segunda Câmara – tem entendido que a exigência em comento caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Esta exigência não fora colocada para restringir a competição, tanto se faz que ao ser questionado por empresas interessadas, se desfez necessário tal exigência."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura de São João da Ponta/PA corrobora o apontamento realizado no sentido da desnecessidade da exigência do índice em comento, eis que informa não ter exigido dos licitantes o índice, bem como demonstra ausência de estudo técnico acerca da inclusão do mesmo no certame, o que pode ter caracterizado restrição ao caráter competitivo da licitação.

## 2.2.1.4. Constatação:

Ausência de Contrapartida.

### Fato:

A fim de verificar o depósito da contrapartida municipal prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 700362/2011, no valor de R\$ 6.183,48, requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização, os extratos bancários da conta específica do convênio.

Contudo, da análise do extrato da conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 708-0, conta nº 42555-9, não se verificou o depósito do valor da contrapartida.

Desta forma, a Prefeitura de São João da Ponta/PA descumpriu a previsão da Cláusula Terceira, item II, alínea "b" do Convênio nº 700362/2011 que prevê como dever do Convenente: "efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município estará dentro das possibilidades financeiras, efetivando os creditos da contra

partida, antes do final da vigência do respectivo convênio."

### Análise do Controle Interno:

Ao realizar o depósito da contrapartida do Convênio "antes do final da vigência", porém após a liberação da primeira parcela, a Prefeitura descumpre a previsão da Cláusula Terceira, item II, alínea "b" do Convênio nº 700362/2011 que prevê como dever da Convenente: "efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE".

## **2.2.1.5. Constatação:**

Não aplicação o recurso do Convênio em caderneta de poupança.

#### Fato:

Da análise dos extratos da conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 708-0, conta nº 42555-9, constatou—se que a Prefeitura de São João da Ponta/PA não cumpriu a Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 700362/2011 que prevê:

"Cláusula Décima Primeira - Os recursos transferidos à conta específica deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês."

Com efeito, analisando o extrato da conta específica do convênio, identificaram-se as seguintes situações:

- a) Depósito de R\$ 306.082,21, realizado em 20/03/2012, foi aplicado em CDB DI na data de 28/03/2012; e
- b) Depósito de R\$ 153.041,10, realizado em 09/05/2012, foi aplicado apenas em 06/07/2012, pelo valor remanescente de R\$ 29.608,31 (porquanto houve o pagamento de R\$ 123.515,00, em 11/06/2012, e havia um saldo de R\$ 82,21 na conta), em fundo de Curto Prazo.

Desta forma, constata-se que em ambas as situações relatadas a Prefeitura deixou de observar de a Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 700362/2011 acima citada.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.1.6.** Constatação:

Ausência de designação de responsável técnico para a fiscalização da obra.

#### Fato:

Da análise dos documentos que compõem o Convênio nº 700362/2011 não foi identificada a

designação, pela da Prefeitura de São João da Ponta/PA, de responsável técnico para a fiscalização da obra, conforme determina a Cláusula Terceira, item III, Subcláusula Segunda, alínea "d" do Convênio.

Ademais, dos documentos disponibilizados pela Prefeitura de São João da Ponta/PA, não se identificou nenhuma evidência de fiscalização da obra realizada pelo Convenente

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.1.7. Constatação:**

Pagamento de medição em desacordo com a previsão do edital de licitação Tomada de Preço nº 002/2012.

#### Fato:

Da análise realizada na execução do Convênio nº 700362/2011, no que tange ao pagamento da medição realizada, constatou-se que não há a apresentação da folha de pagamento do pessoal da obra, bem como a comprovação do pagamento da guia de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias devidas, conforme determina o item 16.4 do edital de licitação Tomada de Preço nº 002/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

| Dados Operacionais  |   |  |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201208959  | <b>Período de Exame:</b> 23/12/2011 a 11/12/2013        |  |  |  |  |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Convênio 670138   |   |  |  |  |  |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | <b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 934.584,13 |  |  |  |  |  |

#### Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a construcao de escola(s), em atendimentoao plano de acoes articuladas - par, no .mbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

### 2.2.2.1. Constatação:

Ausência de publicidade em jornal de grande circulação do resumo do edital de Tomada de Preço nº 003/2012.

#### Fato:

Compulsando o processo licitatório Tomada de Preço nº 003/2012, elaborado pela Prefeitura de São João da Ponta/PA, foi constatado que, quanto à publicidade do certame, não houve a publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, conforme prevê o art. 21, III, da Lei 8.666/93.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que a "não publicação do edital em jornal de grande circulação do estado ou município, contraria o art. 21, inc. III, da Lei 8.6666/93" (Acórdão nº 1.117/2012-1ª e Acórdão nº 2.726/2012-2ª Câmara).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência se fez devido não ter no município jornal de grande circulação disponível, nesse sentido, publicamos no diário oficial da união entendendo ser um jornal de circulação nacional e para fins específicos governamentais onde empresas que participam de licitação fazem o acesso diariamente, não contraindo assim, o princípio da publicidade. Assevera que os princípios foram atendidos tanto no resumo do edital quanto no resumo do contrato, assim, devido a preocupação desta Prefeitura com suas ações, tornando-as públicas conforme exigências constitucionais."

## Análise do Controle Interno:

O inciso III, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, prevê a obrigatoriedade de publicação dos avisos contendo a publicação dos resumos dos editais das Tomadas de Preços em jornal de grande circulação no "Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no Município". Portanto, independentemente da existência ou não de jornal de grande circulação no Município, o dispositivo acima referido determina a publicação em jornal de grande circulação no Estado, o que não foi cumprido pelo Município.

### 2.2.2. Constatação:

Edital com exigência de duplicidade de garantias.

#### Fato:

Da análise do edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2012 constatou-se a exigência cumulativa de capital social mínimo, no item 3.3 do edital, e garantia de contrato, item 14.1 do edital.

Com efeito, a administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/93 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos TCU nº 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência de capital social mínimo se faz necessário para comprovação de boa situação financeira da empresa. Por se tratar de obra considerada para o município de grande ênfase, preocupa-se com o envolvimento de empresas aventureiras que vencem licitações e não executam, causa que é rotineira.

Processo:

REOMS 32485 PE 93.05.25523-0

Relator(a):

Desembargador Federal Ridalvo Costa

Julgamento:

01/12/1993

Órgão Julgador:

Primeira Turma

Publicação:

DJ DATA-20/05/1994 PÁGINA-24233

# **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. CHESF. LICITAÇÃO. EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES. EXIGENCIA DE CAPITAL SOCIAL MINIMO. DECRETO-LEI 2300/86, ART. 32, PARÁGRAFO TERCEIRO. - A IDONEIDADE FINANCEIRA DOS LICITANTES E COMUMENTE COMPROVADA PELO CAPITAL REALIZADO DA EMPRESA, NÃO CONSTITUINDO QUALQUER ATO ABUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO A FIXAÇÃO DE CAPITAL MINIMO PARA OS INTERESSADOS PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO. - A EXIGENCIA DE CAPITAL MINIMO DEVE, CONTUDO SER PROPORCIONAL AO OBJETO DE CADA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE A CAPACIDADE FINANCEIRA HA DE SER AFERIDA DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DO CERTAME. O IMPORTANTE E QUE A EMPRESA TENHA CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO DAQUELA LICITAÇÃO ESPECIFICA. - O DECRETO LEI 2300/86, VIGENTE A EPOCA DO CERTAME, PERMITIA QUE SE ESTABELECESSE, NO INTRUMENTO CONVOCATORIO DA LICITAÇÃO, A EXIGENCIA DE CAPITAL MINIMO REGISTRADO E REALIZADO, OU PATRIMONIO LILOUIDO MINIMO, COMO DADO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES, APENAS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO OU COMPLEXIDADE - ART. 32, PARÁGRAFO TERCEIRO. INEXISTENCIA DE ATO PROPRIO DO EXECUTIVO DEFININDO O GRAU DE COMPLEXIDADE E O VOLUME DA OPERAÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 32 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DEFINIR, DISCRICIONARIAMENTE, EM CADA CASO, QUAIS OBRAS SERIAM OU NÃO DE GRANDE VULTO. INTELIGENCIA DO PARÁGRAFO QUARTO DO MESMO ARTIGO. - IMPROVIMENTO DA REMESSA

Com relação garantia do contrato, tal exigência é mera inobservância no edital, tanto se faz

verdade que fora feita a ratificação às empresas que adquiriram o edital e em nenhum momento na aquisição fora exigido esta garantia, por entender a Prefeitura Municipal desnecessária."

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura de São João da Ponta/PA, reitera-se que, diferentemente do verificado no edital da Tomada de Preço nº 003/2012, a administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/93 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos TCU nº 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

## 2.2.2.3. Constatação:

Restrição ao caráter competitivo do certame por inclusão no edital de licitação de índice contábil não comum.

### Fato:

Da análise do edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2012, item 7.2.4.1, constata-se que a Prefeitura de São João da Ponta/PA exigiu dos participantes do certame a comprovação de índice de "endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,45".

Contudo, o Acórdão TCU nº 434/2010 – Segunda Câmara – tem entendido que a exigência em comento caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Esta exigência não fora colocada para restringir a competição, tanto se faz que ao ser questionado por empresas interessadas, se desfez necessário tal exigência."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura de São João da Ponta/PA corrobora o apontamento realizado no sentido da desnecessidade da exigência do índice em comento, eis que informa não ter exigido dos licitantes o índice, bem como demonstra ausência de estudo técnico acerca da inclusão do mesmo no certame, o que pode ter caracterizado restrição ao caráter competitivo da licitação.

# **2.2.2.4.** Constatação:

Ausência de Contrapartida.

## Fato:

A fim de verificar o depósito da contrapartida municipal prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 700334/2011, no valor de R\$ 9.345,84, requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização, os extratos bancários da conta específica do convênio.

Contudo, da análise do extrato da conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 708-0, conta nº 42549-4, não se verificou o depósito do valor da contrapartida.

Desta forma, a Prefeitura de São João da Ponta/PA descumpriu a previsão da Cláusula Terceira, item II, alínea "b" do Convênio nº 700334/2011 que prevê como dever da Convenente: "efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU -Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município estará dentro das possibilidades financeiras, efetivando os creditos da contra partida, antes do final da vigência do respectivo convênio."

### Análise do Controle Interno:

Ao realizar o depósito da contrapartida do Convênio "antes do final da vigência", porém após a liberação da primeira parcela, a Prefeitura descumpre a previsão da Cláusula Terceira, item II, alínea "b" do Convênio nº 700334/2011 que prevê como dever da Convenente: "efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE".

## 2.2.2.5. Constatação:

Não aplicação dos valores depositados na conta específica do Convênio em caderneta de poupança.

### Fato:

Da análise dos extratos da conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 708-0, conta nº 42549-4, constatou—se que a Prefeitura de São João da Ponta/PA não cumpriu a Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 700334/2011 que prevê:

"Cláusula Décima Primeira - Os recursos transferidos à conta específica deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês."

Com efeito, por meio de aplicativo do Banco Central (disponível no link https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores& aba=3), elaborou-se estimativa de qual seria o valor que deveria ter sido acrescido à conta específica, caso houvesse a aplicação em conformidade com a previsão supra.

A) Depósito de R\$ 33.813,37, realizado em 03/04/2012, atualizado até 20/06/2012 (data do primeiro pagamento):

| Correção de valor pela Caderneta de Poup | ança     |
|--|----------|
| Data inicial                             | 3/4/2012 |

| Data final                      | 20/6/2012     |
|---------------------------------|---------------|
| Valor nominal                   | R\$ 33.813,37 |
| Regra de correção               | Antiga        |
| Dados calculados                |               |
| Índice de correção no período   | 1,01          |
| Valor percentual correspondente | 1,07%         |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 34.176,07 |
| Diferença                       | R\$ 362,70    |

B) Depósito de R\$ 428.805,77, realizado em 19/04/2012, atualizado até 20/06/2012 (data do primeiro pagamento):

| Correção de valor pela Caderneta de Poupança |                |  |  |  |  |
|--|----------------|--|--|--|--|
| Data inicial                                 | 19/4/2012      |  |  |  |  |
| Data final                                   | 20/6/2012      |  |  |  |  |
| Valor nominal                                | R\$ 428.805,77 |  |  |  |  |
| Regra de correção                            | Antiga         |  |  |  |  |
| Dados calculados                             |                |  |  |  |  |
| Índice de correção no período                | 1,01           |  |  |  |  |
| Valor percentual correspondente              | 1,02%          |  |  |  |  |
| Valor corrigido na data final                | R\$ 433.166,17 |  |  |  |  |
| Diferença                                    | R\$ 4.360,40   |  |  |  |  |

Somando-se os itens "A e B" chega-se ao valor de R\$ 4.723,10 que deixou de ser acrescido ao Convênio.

Releva ainda informar que, em 21/06/2012, a Prefeitura de São João da Ponta/PA aplicou o valor remanescente do Convênio (R\$ 275.942,14) em fundo de curto prazo, contudo, conforme previsão da Cláusula Décima Primeira do Convênio, a aplicação em referência deveria ter sido em Caderneta de Poupança.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.2.2.6.** Constatação:

Ausência de designação de responsável técnico para a fiscalização da obra.

## Fato:

Da análise dos documentos que compõem o Convênio nº 700334/2011 não foi identificada a designação, por parte da Prefeitura de São João da Ponta/PA, de responsável técnico para a fiscalização da obra, conforme determina a Cláusula Terceira, item III, Subcláusula Segunda, alínea

"d" do Convênio.

Ademais, dos documentos disponibilizados pela Prefeitura de São João da Ponta/PA, não se identificou nenhuma evidência de fiscalização da obra por parte da Convenente.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.2.7.** Constatação:

Pagamento antecipado.

#### Fato:

Conforme documentação acostada no Processo do Convênio nº 700334/2011, em 20/06/2012, a Prefeitura de São João da Ponta/PA realizou transferência eletrônica de R\$ 186.677,00, para a empresa Pro Construir Comércio e Serviço Ltda-EPP, em decorrência da emissão da Nota Fiscal nº 0001, de 18/06/2012.

Trata-se de pagamento correspondente à primeira medição de serviços da obra do Convênio nº 700334/2011. Na documentação apresentada pela Prefeitura não existe evidência que demonstre a fiscalização do serviço realizado por parte da Convenente, tampouco existe ateste da Prefeitura na Nota Fiscal emitida.

A mediação paga pela Prefeitura corresponde, em termos financeiros, à aproximadamente 20% do valor da obra. Na planilha da medição são apresentados desde itens de serviços preliminares até serviços de Supra-Estrutura.

Quanto aos itens de Supra-Estrutura, releva destacar que, à exceção do item Laje-Pré-moldada p/forro, todos os demais apresentaram 80% de execução, conforme o abaixo demonstrado:

| l <sup>a</sup> Medição - conf. NF nº 001, de 18/06/12               |     |        |           |                    |           |  |  |
|---|-----|--------|-----------|--------------------|-----------|--|--|
| Supra-Estrutura   |     |        |           |                    |           |  |  |
| ~   |     |        | PREÇO     | 1ª MEDIÇÃO<br>VLR. | %         |  |  |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UN. | QUANT. | TOTAL     | EXECUTADO          | EXECUTADO |  |  |
| Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa     | 2   | 49.60  | 24.246.46 | 10 477 17          | 90        |  |  |
| (inclusive lançamento)  | m3  | 48,69  | 24.346,46 | 19.477,17          | 80        |  |  |
| Forma plana para estruturas, em<br>tábuas de madeira mista, 03 usos | m2  | 670,10 | 28.231,31 | 22.585,05          | 80        |  |  |
| Forma curva para estruturas em tábua de pinho                       | m   | 36,00  | 2.089,80  | 1.671,84           | 80        |  |  |

| Aço ca - 50 diâm 6.3 a 12.5mm, para                 |    |          |           |           |    |
|---|----|----------|-----------|-----------|----|
| * *   |    | 5.193,80 | 36.824,04 | 29.459,23 | 80 |
| Laje pré-moldada p/ forro, vão acima de 3,5m, incl. |    |          |           |           |    |
| Capeamento/escoramento.                             | m2 | 615,00   | 43.419,00 |           |    |
| Total   |    |          |           | 73.193,29 |    |

Em 08/08/2012, realizou-se vistoria na obra do Convênio nº 700334/2011, não sendo constatada a execução dos itens de Supra-Estrutura acima citados, conforme se vê dos registros fotográficos abaixo:











Conforme relatado anteriormente, o contrato para execução da obra foi firmado em 31/05/2012, e a medição no valor de R\$186.677,00 foi paga com a Nota Fiscal nº 0001, de 18/06/2012, vale dizer, apenas 18 dias após o início do serviço. Contudo, conforme vistoria registrada acima, realizada em

08/08/2012, portanto, quase dois meses após o faturamento do serviço, não se constatou nenhum serviço relativo à execução de supra-estrutura (que corresponde a R\$ 73.193,29 do serviço medido).

Ademais, a medição apresentada pela empresa e paga pela Prefeitura, sem qualquer sinal de fiscalização, vai de encontro ao próprio cronograma de trabalho inicialmente acordado entre as partes, conforme se vê do documento abaixo, no qual o item supra-estrutura tinha a previsão de iniciar após 60 dias, sendo que, no caso concreto, este item foi faturado no décimo oitavo dia do serviço.

## **PRO CONSTRUIR**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 DIAS

| ETAPA | DISCRIMINACIO DOS COMOS                       |           |           | TOTAL POR ETAPA |           |           |           |          |            |        |
|-------|---|-----------|-----------|-----------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|--------|
| LIAFA | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                    | 30        | 60        | 90              | EM DIAS C | 150       | 180       | 210      | R\$        | %      |
| 1     | SERVIÇOS PRELIMINARES                         | 12.169,94 | 5.215,69  | 90              | 120       | 150       | 100       |          | 17.385,63  | 1,86%  |
| 2     | MOVIMENTO DE TERRA                            | 4.775,52  | 4.775,52  | 2.387,76        |           |           |           | 1100     | 11.938,80  | 1,28%  |
| 3     | CERCAMENTOS                                   | 5.635,99  | 16.907,96 | 16.907,96       | 16.907,96 |           |           | 117      | 56.359,86  | 6,04%  |
| 4     | INFRA-ESTRUTURA                               | 30,479,28 | 30.479,28 | 30.479,28       | 10.159,76 |           |           | 1-1-1    | 101.597,59 | 10,88% |
| 5     | SUPRA-ESTRUTURA                               |           |           | 40.473,18       | 40.473,18 | 40.473,18 | 13.491,06 |          | 134.910,62 | 14,45% |
| 6     | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS                  |           | 9.785,68  | 9.785,68        | 9.785,68  | 7.339,26  | 7.339,26  | 4.892,84 | 48.928,39  | 5,24%  |
| 7     | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E<br>TELEFÔNICAS (220V) |           |           | 19.8° 2,78      | 19.872,78 | 13.248,52 | 13.248,52 |          | 66.242,60  | 7,10%  |
| 8     | DRENAGEM                                      |           |           | 1.800,47        | 5.401,41  | 5.401,41  | 5.401,41  |          | 18.004,70  | 1,93%  |
| 9     | PAREDES E PAÍNES                              |           | 17.769,12 | 17.769,12       | 17.769,12 | 17.769,12 |           |          | 71.076,48  | 7,61%  |
| 10    | ESQUADRIAS                                    |           |           |                 |           | 11.134,05 | 11.134,05 | 5.567,03 | 27.835,13  | 2,98%  |
| 11    | COBERTURA                                     |           | 10.950,03 | 27.375,09       | 27.375,09 | 27.375,09 | 16.425,05 | W-1 E    | 109.500,35 | 11,73% |
| 12    | REVESTIMENTO                                  |           | 25.771,02 | 25.771,02       | 25.771,02 | 8.590,34  |           |          | 85.903,40  | 9,20%  |

Ainda, constatou-se que a placa da obra (no valor de R\$ 2.306,76) que deveria ter sido executada em "chapa zincada", conforme descrito na própria medição apresentada pela empresa, na realidade foi executada com material de pior qualidade (espécie de "banner"), conforme registro fotográfico abaixo:





# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.8. Constatação:

Pagamento de medição em desacordo com a previsão do Edital de Licitação Tomada de Preço 003/2012.

## Fato:

Da análise realizada na execução do Convênio nº 700334/2011, no que tange ao pagamento da medição realizada, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) Não há no processo analisado o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra ART, descumprindo o item 16.3 do edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2012; e
- b) Não há, outrossim, a apresentação da folha de pagamento do pessoal da obra, bem como a comprovação do pagamento da guia de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias devidas, conforme determina o item 16.4 do edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

| Dados Operacionais   |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:  | Período de Exame:                                  |  |  |  |
| 201208659  | 01/01/2011 a 31/12/2011                            |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:  |  |  |  |  |
| Não se Aplica  |  |  |  |  |
| Agente Executor:   | Montante de Recursos Financeiros:                  |  |  |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO   | Não se aplica.                                     |  |  |  |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER  |  |  |  |  |
| EXECUTIVO MUNICIPAL  |  |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização:<br>Levantamento detalhado das escolas e do alund | o da educação infantil, do ensino fundamental e do |  |  |  |

#### ensino médio.

## 2.3.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

#### Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, responsável pela avaliação do funcionamento do Censo Escolar no município de São João da Ponta/PA, não possui registros de sua atuação com relação a esse tópico. Na documentação apresentada consta apenas uma ata de reunião do Conselho supracitado, que trata de sua constituição, não fazendo menção aos Programas de Governo que deveriam ser acompanhados pelo CACS-FUNDEB.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Já providenciamos a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, o referido conselho esta aguardando a capacitação para melhor fiscalização e atuação. Segue documento que comprova a solicitação de capacitação do conselho."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura informar a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas, o que não foi comprovado.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais                  |                         |  |  |  |
|-------------------------------------|-------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: |                         |  |  |  |
| 201209307                           | 01/07/2011 a 30/06/2012 |  |  |  |

| Instrumento de Transferência:       |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Fundo a Fundo ou Concessão          |                                   |
| Agente Executor:                    | Montante de Recursos Financeiros: |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA | R\$ 439.148,26                    |
| PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER        |                                   |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                 |                                   |

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **3.1.1.1.** Constatação:

Falta de pesquisa de preços nos processos licitatórios, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

#### Fato:

Ao analisar os processos licitatórios de modalidade Carta Convite nº 012/2011, 002/2012 e 008/2012, para aquisição de medicamentos e material técnico, odontológico e laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de São João da Ponta, foi verificado que não constam pesquisas de preços para avaliar se as propostas apresentadas estão de acordo com os valores praticados no mercado, em desacordo com e inciso IV do art.43 da Lei nº 8.666/93, bem com os Acórdãos TCU n.º 100/2004, n.º 254/2004 e n.º 828/2004, todos da 2ª Câmara.

Segue transcrição do inciso IV do art.43 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

E transcrição parcial do Acórdão TCU n.º 100/2004 - 2ª Câmara:

"Efetue pesquisa de preços ou outro procedimento que permita verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, fazendo constar dos respectivos processos licitatórios o procedimento utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 43, IV)."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

| Dados Operacionais  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201209114  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012   |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Não se Aplica  |  |  |  |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 23.552,65 |  |  |  |

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## **3.2.1.1. Constatação:**

O Governo Municipal não garantiu ao Conselho Municipal de Saúde dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa suficientes para seu funcionamento.

#### Fato:

Em entrevista com os conselheiros municipais de saúde e com a Secretária Municipal de Saúde constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, realizando as reuniões e demais atividades atinentes a sua função de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas municipais em estruturas físicas cedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com o previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003 ("Quarta Diretriz: Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos providenciando a aquisição de um prédio para funcionamento dos Conselhos Municipais através de firmatura de convênio com as Esferas Federais e Estaduais, bem como, disponibilizar recursos do Tesouro Municipal."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constataçãode que o Governo Municipal não garantiu ao Conselho Municipal de Saúde dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa suficientes para seu funcionamento, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# 3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais   |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <b>Ordem de Serviço:</b><br>201208847  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/06/2012                     |  |  |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Fundo a Fundo ou Concessão   |  |  |  |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL                    | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 439.148,26                  |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito o medicamentos dos componentes básico da assistante. | lo SUS, promovendo o acesso da população aos<br>tência farmacêutica. |  |  |  |

# **3.3.1.1.** Constatação:

Controle ineficiente de estoques de medicamentos.

## Fato:

Constatou-se que a farmácia básica na Unidade de Saúde da localidade de Deolândia, no Município de São João da Ponta, possui controle de estoque ineficiente, uma vez que é realizado por meio do acompanhamento *in loco* da quantidade de medicamentos dispensada ao longo do mês, com base nos termos de entrega de medicamentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, tornando assim impossível a aferição da quantidade de medicamentos restantes no estoque.

Questionada sobre o método de controle de estoque, a enfermeira responsável apresentou os respectivos termos de entrega de medicamentos, cuja cópia mais rece nte consta das imagens abaixo:

|     |  | Termo de Ent | rega     |                           |
|-----|--|--------------|----------|---------------------------|
|     | : Secretaria de Saúde<br>Deolandia   |              |          | Data 21/05/2012           |
| Nº  | Histórico  | Lote         | Validade | Quantidade                |
| 1.  | n National State of the Company of t | 1101661      | 12/2013  | 15 cart c/10              |
|     |  |              |          | comp                      |
| 12  | Ambroxol pediátrico  | Ap111023     | 11/2013  | 25 vidros                 |
| 3.  | Amoxicilina 500 mg   | 12a21j       | 01/2014  | 12 cart c/21              |
|     | Amoulotton   | 11176        | 10/2012  | comp                      |
| 4.  | Amoxicilina susp Ampicilina 500 mg   | 11j75r       | 10/2013  | 20 vidros<br>12 cart c/12 |
| 1   | Authoriting 300 mg   | 111859       | 05/2013  | comp                      |
| 6.  | Ampicilna susp   | 11h88m       | 08/2013  | 15 vidros                 |
| 7.  | Ampicilina injetável   | 2663021      | 08/2013  | 10 frascos                |
| 8.  | Albendazol 400 mg  | 11189e       | 11/2013  | 25 cart c/1 comp          |
| 9.  | Albemdazol susp  | 112j45n      | 10/2013  | 25 vidros                 |
| 10. | Acido fólico   | 103726       | 06/2012  | 1 ex c/500 comp           |
| 11. | Atrovent(brometo de ipatropio)   | 11f09d       | 06/2013  | 2 vidros                  |
| 12. | Berotec (bromitrato de fenoterol)  | 116114       | 02/2013  | 2 vidros                  |
| 13. | Buscopam composto  | 11126b       | 12/2013  | 10 cart c/ 10<br>comp     |
| 14. | Captopril 25 mg  | 11j75r       | 03/2013  | 1 ex c/ 600 comp          |
| 15. | Cetoconazol 200 mg   | 110725       | 02/2013  | 20 cart c/10<br>comp      |
| 16. | Cetoconazol creme  | 11g70n       | 07/2013  | 15 tubos                  |
| 17. | Cimetidina 200 mg  | 11e55e       | 05/2013  | 15 cart c/ 10<br>comp     |
| 18  | Cloreto de potassio 10%  | Lc0143       | 03/2013  | 4 frascos                 |
| 19. | Cloreto de sódio 10%   | E0237        | 05/2013  | 4 frascos                 |
| 20. | Complexo b   | 110210131    | 02/2013  | 10 ampolas                |
| 1   | Dexclorfeniramina (histamin)   | 12a185       | 12/2013  | 16 vidros                 |
| 22  | Dexametasona creme   | 11i24m       | 09/2013  | 20 tubos                  |
|     | Dexametasona injetável   | Dx11m060     | 12/2013  | 10 ampolas                |
|     | Dielioteanco sódico 50 mg  | 1101315      | 10/2013  | 7 cart c/20 comp          |
| 15  | Dielotenaco sódico injet   | De11h030     | 08/2013  | 15 ampolas                |
| 16. | Diclotenaco potássico 50 mg  | 1101315      | 10/2013  | 10 cart c/20              |
|     |  |              |          | comp                      |

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme o termo de entrega de medicamento apresentado pela enfermeira o termo 21/05/2012 a mesma não fez o pedido porque no mês de junho tinha muita medicação na unidade por conta disso só tinha o termo do mês cinco, e a quantidade de medicamentos é dispensado conforme o pedido da enfermeira e a demanda de pacientes. Após as orientações dadas pela equipe dessa Controladoria estamos implantando um sistema mais eficaz para o controle de estoque em todas as

unidades de saúde do Município."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação de controle ineficiente de estoques de medicamentos no Município de São João da Ponta, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

## 3.3.1.2. Constatação:

Falta de medicamentos básicos para dispensação à população.

#### Fato:

A fim de se verificar o recebimento de medicamentos básicos por parte dos pacientes do município, foram realizadas entrevistas com 20 (vinte) pacientes usuários da rede pública municipal de saúde, sendo que, desse quantitativo, 07 (sete) pacientes relataram a falta eventual de medicamentos básicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município para dispensação à população necessitada.

Da mesma maneira, em inspeção física realizada no almoxarifado central da Secretaria Municipal da Saúde e nos almoxarifados das Unidades Básicas de Saúde de Deolândia e Vila Nova, foi constatada a falta dos seguintes medicamentos nos respectivos estoques:

- a) Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde: Ácido Fólico; Benzoato de Benzila; Noregina e Plasil gotas;
- b) Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde de Deolândia: Noregina; Concepnor e Plasil;
- c) Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde de Vila Nova: Ácido Fólico.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Enquanto a entrevista realizada aos pacientes da rede pública municipal de saúde. Onde eles relatam a falta de medicamentos isso não procede, no almoxarifado do centro de saúde estava em falta ácido fólico, benzoato de benzina, noregina e plasill gotas, unidade de saúde de Deolândia noregina, concepnor e plasil, unidade de Vila Nova somente ácido fólico. Já tínhamos feito o pedido só estávamos esperando chegar essas medicações, inclusive quando a equipe da CGU ainda estavam no Município essas medicações chegaram, só faltou o plasil que estava em falta, mas já providenciamos. Segue, em anexo, o comprovante fiscal dos recebimentos dos medicamentos supra citados."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constatação da falta de medicamentos básicos para dispensação à população nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São João da Ponta, assim como não foi encontrado dentre a documentação encaminhada o referido comprovante fiscal dos recebimentos dos medicamentos, ficando assim mantida a constatação nos termos postos inicialmente.

# 3.3.1.3. Constatação:

Condições inadequadas de armazenagem de medicamentos.

## Fato:

Constatou-se que a farmácia básica na Unidade de Saúde de Deolândia no Município de São João da Ponta possui condições de armazenagem inadequadas de medicamentos, uma vez que é o espaço físico é insuficiente e os medicamentos não são armazenados conforme as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

Foi verificado que ocorre a falta de identificação dos medicamentos e o acondicionamento inadequado com outros produtos nas prateleiras, de acordo com os registros fotográticos abaixo:





# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012-CGU-Regional/PR – CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Já foram tomadas as devidas providências com relação às identificações dos medicamentos, enquanto ao acondicionamento, o prédio era uma escola e foi adaptada para funcionar o PSF, mas com a ampliação do mesmo essa situação será resolvida. Segue anexo a esse relatório fotos para ratificar os procedimentos adotados."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação da unidade examinada corrobora a constataçãode condições inadequadas de armazenagem de medicamentos, sendo que as imagens encaminhadas são insuficientes para elidir a constatação, ficando assim mantida nos termos postos inicialmente.

## 3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

# Ação Fiscalizada

# **Ação:** 3.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

| Dados Operacionais  |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201209026  | <b>Período de Exame:</b> 30/12/2011 a 01/08/2012    |  |  |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Convênio 670580   |   |  |  |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 500.000,00 |  |  |  |

## Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 3.4.1.1. Constatação:

Ausência de Publicação do edital de licitação em jornal de grande circulação no Estado.

#### Fato:

Em verificação à Tomada de Preços n° 001/2012-CPL/PMSJP e Contrato n° 001/2012 – TP, referente à execução do Termo de Compromisso n° TC/PAC – 0267/2011, firmado entre o governo federal, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e a Prefeitura Municipal de SãoJoão da Ponta - PMSJP, tendo como objeto a execução da ação "Sistema de Esgotamento Sanitário – MSD" (construção de módulos sanitários domiciliares), foi identificada a ausência de publicação do edital de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o que determina o inciso III, do artigo 21 da Lei n° 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União – TCU já manifestou entendimento sobre a matéria em diversas deliberações, conforme a seguir exemplificado:

"Sempre publicar os editais de concorrência e tomada de preços em jornal de grande circulação, conforme previsto nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 e Decisão 1.295/2002 - Plenário - TCU, Ata 35, de 25/9/2002.

Acórdão 583/2005 Segunda Câmara

Faça publicar, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, os avisos contendo os resumos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

Acórdão 195/2005 Plenário

Inclua, nos procedimentos licitatórios, a publicação do resumo do Edital em jornal de grande circulação, conforme artigo 21, III, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 166/2005 Segunda Câmara

Deve-se atentar para a obrigatoriedade da publicação, no DOU, dos avisos contendo os editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais (art. 21, I).

Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara

Proceda à publicação dos resumos dos editais dos processos licitatórios na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, observando o prazo mínimo estabelecido no § 2º do mesmo artigo para o recebimento das propostas ou realização do evento.

Acórdão 712/2003 Segunda Câmara"

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência se fez devido não ter no Município jornal de grande circulação disponível, nesse sentido, publicamos no diário oficial da união entendendo ser um jornal de circulação nacional e para fins específicos governamentais onde empresas que participam de licitação fazem o acesso diariamente, não contraindo assim, o princípio da publicidade. Assevera que os princípios foram atendidos tanto no resumo do edital quanto no resumo do contrato, assim, devido à preocupação desta Prefeitura com suas ações, tornando-as públicas conforme exigências constitucionais."

## Análise do Controle Interno:

A publicação apenas no Diário Oficial da União não atende as determinações contidas no artigo 21, III, da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o TCU já manifestou entendimento quanto a obrigatoriedade da citada publicação, conforme inúmeros acórdãos e decisões proferidas por essa corte.

# **3.4.1.2.** Constatação:

Ausência de documentos essenciais à execução do convênio, realização de licitação e execução de obra.

#### Fato:

Em análise à Tomada de Preços n° 001/2012-CPL/PMSJP e Contrato n° 001/2012 – TP, referente à execução do Termo de Compromisso n° TC/PAC – 0267/2011, firmado entre o governo federal, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PMSJP/PA, cujo objeto consiste na construção de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD, verificou-se a ausência de documentos e informações relacionados à execução do mesmo, conforme

## a seguir relacionados:

- Composições dos custos unitários referentes ao orçamento básico e à proposta da empresa contratada e o detalhamento dos encargos sociais da proposta da empresa contratada (Projetar Comércio e Serviços Ltda);
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente ao orçamento básico junto ao CREA/PA;
- Livro de Ocorrências (Diário de Obras);
- Comprovação de que a obra foi cadastrada no INSS (matrícula CEI).

O §2° do artigo 7° da Lei nº 8.666/93 estabelece, entre outros, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado e existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

O Tribunal de Contas da União – TCU unificou entendimento sobre o assunto, consubstanciado em diversos acórdãos e decisões, conforme Súmula nº 258/2010 a seguir transcrita:

"As <u>composições de custos unitários</u> e o <u>detalhamento de encargos sociais</u> e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". \*Grifo CGU.

O Registro do Orçamento Básico junto ao CREA/PA (ART) é obrigatório conforme determinações contidas na Lei nº 6.496, de 07/12/1977, Lei nº 5.194, de 24/12/1966, Resolução CONFEA nº 425 de 18/12/1998 e Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973 (art. 1º atividade 09 - Elaboração de Orçamento). O Tribunal de Contas da União – TCU unificou entendimento sobre a matéria, consubstanciado em diversos acórdãos e decisões, conforme Súmula nº 260 a seguir transcrita:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, <u>orçamento-base</u>, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas." \*Grifo CGU.

Em relação ao Livro de Ocorrências (Diário de Obras), o §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que o representante da Administração anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ou seja, há exigência da implementação do livro "diário de obras", o que não foi comprovado pela PMSJP. Ressalta-se que na cláusula nona (Das Obrigações da Contratada) do contrato assinado, também, foi previsto a implementação do referido Livro de Ocorrências.

A obrigação de realizar o cadastro da obra junto Receita Federal do Brasil – RFB está previsto no item 3.1, da cláusula terceira do contrato assinado. Contudo, não foi apresentado o referido comprovante.

A matrícula da obra de construção civil deve ser efetuada no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL que atuou no processo, nomeada através da Portaria nº nº 026/2012, de 013/01/12, não observou a necessidade de vinculação de um responsável técnico pelo orçamento básico, bem como ignorou a inexistência das composições de preços unitários e o

detalhamento dos encargos sociais, todos previstos na Lei nº 8.666/93 e em determinações do TCU, comprometendo a eficácia do ato administrativo. Da mesma forma, os Pareceres Jurídicos e o Termo de Homologação constantes do processo não mencionam qualquer inconsistência na documentação da Tomada de Preços nº 001/2012-PMSJP-TP.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.4.1.3. Constatação:

Pagamento em desacordo com a legislação em vigor e com o contrato avençado.

#### Fato:

No exame da documenção relativa à execução do Contrato N.º 001/2012-TP, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2012 PMSJP - TP e do Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0267/2011, firmado entre Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta – PMSJP/PA, cujo objeto é a construção de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD no citado município, identificou-se a execução e o pagamento de serviços em desacordo com as especificações/contrato.

Em relação à comprovação da execução e pagamento dos serviços executados, relativos ao boletim de medição nº 01 e a respectiva nota fiscal eletrônica nº 22, foram detectadas as seguintes falhas:

- Ausência de atestação;
  - Ausência de comprovação de que a obra foi cadastrada junto a Receita Federal do Brasil - RFB (Matrícula CEI);
  - Ausência de apresentação da cópia autênticada da "Folha de Pagamento de Pessoal" e respectiva guia de recolhimento do FGTS, e
  - o Ausência da retenção da alíquota de 11% sobre a fatura (mão de obra).

A atestação/conferência está previsto no item 3, da cláusula terceira do contrato assinado.

Segundo o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. De forma análoga, o artigo 30 da Instrução Normativa STN nº 01/97, estabelece que os documentos originais fiscais, fatura, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios dos serviços prestados devem estar devidamente identificados com o número do Convênio (no caso em questão "Termo de Compromisso"). Contudo, não há assinatura ou visto de qualquer representante da Prefeitura no boletim de medição nº 01 e na nota fiscal correspondente, assim como não existe a identificação do Termo de Compromisso.

No item 3.1, da cláusula terceira do contrato assinado ficou determinado que o pagamento da 1ª medição só deveria ser efetivado com a comprovação/apresentação, pela Contratada, do Certificado

do Cadastro Específico do INSS- CEI com a indicação do número do contrato correspondente. Contudo, o citado CEI não foi apresentado, não tendo sido comprovado que a obra esteja efetivamente cadastrada junto ao INSS/RFB.

Da mesma forma, no item 4, da cláusula terceira do contrato assinado ficou determinado que no ato do pagamento de cada medição, a Contratada fica obrigada a apresentar cópia autênticada da folha de pagamento de pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada, das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados. Entretanto, essa determinação, também, não foi observada pela Prefeitura.

Ficou constatada, ainda, a ausência da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura (referente apenas ao serviço de mão de obra), contrariando a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº69 e 71/2002, conforme previsto no item 5 da cláusula terceira do contrato assinado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **3.4.1.4.** Constatação:

Pagamento Antecipado dos Serviços relativos à 1ª Medição.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA realizou licitação pública (Tomada de Preços nº 001/2012 PMSJP - TP) visando o cumprimento do Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0267/2011, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a referida Prefeitura, cujo objeto é a construção de 75 (setenta e cinco) Módulos Sanitários Domiciliares – MSD. A empresa Projetar Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 12.572.545/0001-51) sagrou-se vencedora do certame licitatório e assinou o Contrato nº 001/2012-TP, datado de 06/04/2012, no valor total de R\$ 496.344,12, sendo o preço de cada módulo R\$ 6.573,32 e o valor total das placas da obra R\$ 3.345,14.

Em análise ao primeiro e único Boletim de Medição emitido até a data da visita da equipe de fiscalização da CGU ao município, correspondente à nota fiscal eletrônica nº 22, de 04/06/12, foi constatado o pagamento no valor de R\$ 95.922,86 relativo a 19,46% dos serviços contratados para o equivalente a 18 (dezoito) Módulos Sanitários Domiciliares –MSDs, mais o valor de R\$ 3.345,14 referente a placas da obra. Entretanto, na inspeção física realizada pela equipe de fiscalização da CGU nos dias 09, 10, 13 e 14/08/12 foi detectado que apenas 15 (quinze) MSDs estavam em execução e diversos serviços medidos e pagos não estavam executados, conforme a seguir demonstrado:

| Item | Discriminação dos Serviços | Pago (R\$) | Executado (R\$) | Diferença<br>(R\$) | Quant. MSD<br>não Executado |
|------|----------------------------|------------|-----------------|--------------------|-----------------------------|
| 1.0  | SERVIÇOS<br>PRELIMINARES   |            |                 |                    |                             |
| 1.1  | Locação da Obra            | 417,57     | 346,05          | 71,52              | 3                           |
|      | Subtotal (R\$) 01          | 417,57     | 346,05          | 71,52              |                             |

| 2.0 | FUNDAÇÕES   |           |          |          |    |
|-----|---|-----------|----------|----------|----|
| 2.1 | Escavação manual 0,30 x 0,40m   | 220,46    | 182,7    | 37,76    | 3  |
| 2.2 | Fundação corrida c/pedra argamassada                                  | 3.056,91  | 2.533,35 | 523,56   | 3  |
|     | Subtotal (R\$) 02   | 3.277,37  | 2.716,05 | 561,32   |    |
| 3.0 | BALDRAME  |           |          |          |    |
| 3.1 | Baldrame 0,15 x 0,20 m em<br>pedra argamassada c/ formas<br>traço 1:6 | 784,64    | 650,25   | 134,39   | 3  |
|     | Subtotal (R\$) 03   | 784,64    | 650,25   | 134,39   |    |
| 4   | VEDAÇÃO   |           |          |          |    |
| 4.1 | Alvenaria de vedação em tijolos de barro traço 1:6                    | 7.261,54  | 6.017,85 | 1.243,69 | 3  |
|     | Subtotal (R\$) 04   | 7.261,54  | 6.017,85 | 1.243,69 |    |
| 5   | REVESTIMENTOS   |           |          |          |    |
| 5.1 | Chapisco nas faces externas<br>e internas do módulo, traço<br>1:3     | 1.931,09  | 0        | 1.931,09 | 18 |
| 5.2 | Reboco paulista nas faces externas e internas do módulo               | 6.104,04  | 3.372,40 | 2.731,64 | 8  |
| 5.3 | Emboço interno sobre chapisco   | 4.176,03  | 2.307,20 | 1.868,83 | 8  |
|     | Subtotal (R\$) 05   | 12.211,17 | 5.679,60 | 6.531,57 |    |
| 6   | PAVIMENTAÇÃO  |           |          |          |    |
| 6.1 | Camada impermeabilizadora,<br>e=0,08m                                 | 748,62    | 206,8    | 541,82   | 13 |
| 6.2 | Camada regularizadora,<br>e=0,02m                                     | 294,31    | 81,3     | 213,01   | 13 |
| 6.3 | Calçada de proteção em concreto ciclópico, e=0,05                     | 1.668,28  | 276,51   | 1.391,77 | 15 |
|     | Subtotal (R\$) 06   | 2.711,21  | 564,61   | 2.146,60 |    |
| 7   | TELHADO   |           |          |          |    |
| 7.1 | Madeiramento  |           |          |          |    |
|     | Pernamanca 3" x 2" x 4,00m  | 1.241,30  | 411,48   | 829,82   | 12 |
|     | Ripão 2" x 1" x 4,00m   | 2.992,47  | 991,98   | 2.000,49 | 12 |
|     | Pregos 1/2" x 10";  | 83,26     | 27,6     | 55.66    | 12 |
| 7.2 | Cobertura   |           |          |          |    |
|     | Cobertura em telha de fibrocimento ondulada e=0,04                    | 2.145,76  | 711,3    | 1.434,46 | 12 |
| 7.3 | Rufo  |           |          |          |    |

|       |   |          | ,        |          |    |
|-------|---|----------|----------|----------|----|
|       | Rufo em concreto armado com largura de 0,20m, e=0,05                            | 384,63   | 148,75   | 235,88   | 11 |
| 7.4   | Laje de sustentação p/ caixa<br>d'água em concreto armado<br>e=0,07m            | 1.538,32 | 934,89   | 603,43   | 7  |
|       | Subtotal (R\$) 07   | 8.385,74 | 3.226,00 | 5.159,74 |    |
| 8     | ESQUADRIAS  |          |          |          |    |
|       | Balancim  |          |          |          |    |
| 8.2   | Cobogó 6 furos, nas<br>dimenções de 0,60 x 0,40                                 | 230,23   | 0        | 230,23   | 18 |
|       | Subtotal (R\$) 08   | 230,23   | 0        | 230,23   |    |
| 9     | PINTURA   |          |          |          |    |
| 9.1   | Tinta pva na cor branca em 2<br>demãos nas paredes do<br>módulo                 | 3.627,24 | 0        | 3.627,24 | 18 |
| 9.2   | Pintura esmalte acetinado<br>em 2 demãos (porta)                                | 352,95   | 0        | 352,95   | 18 |
|       | Subtotal (R\$) 09   | 3.980,19 | 0        | 3.980,19 |    |
| 10.0  | INTERLIGAÇÃO À<br>REDE EXISTENTE  |          |          |          |    |
| 10.1  | Tubo pvc Hid JS 25mm c/<br>rasgo na parede                                      | 406,53   | 134,76   | 271,77   | 12 |
| 10.2  | Cotovelo pvc Hid JS 25mm<br>c/ rasgo na parede                                  | 4,89     | 1,62     | 3,27     | 12 |
| 10.3  | Tê pvc Hid JS 25mm  | 11,04    | 3,66     | 7,38     | 12 |
|       | Subtotal (R\$) 10   | 422,46   | 140,04   | 282,42   |    |
| 11.0  | INSTALAÇÕES<br>HIDRÁULICAS  |          |          |          |    |
| 11.15 | Torneira bóia 25mm  | 207,06   | 0        | 207,06   | 18 |
| 11.16 | Caixa sifona 100x50mm   | 165,43   | 27,42    | 138,01   | 15 |
| 11.17 | Torneira plástica p/ tanque<br>de lavar roupa de 3/4"                           | 98,65    | 0        | 98,65    | 18 |
| *     | Todos os demais subitens restantes  | 2.337,80 | 1.162,44 | 1.175,36 | 9  |
|       | Subtotal (R\$) 11   | 2.808,94 | 1.189,86 | 1.619,08 |    |
| 12.0  | INSTALAÇÕES<br>SANITÁRIAS   |          |          |          |    |
| *     | Todos os subitens   | 2.389,38 | 528,04   | 1.861,34 | 14 |
|       | Subtotal (R\$) 12   | 2.389,38 | 528,04   | 1.861,34 |    |
| 13.0  | APARELHOS   |          |          |          |    |
| 13.1  | Lavatório em louça c/<br>coluna na cor branca, com<br>torneira, sifão tipo copo | 1.784,30 | 0        | 1.784,30 | 18 |

| 13.2 | Chuveiro plástico de 1/2" c/ braço                                  | 151,32                                  | 0                                     | 151,32                              | 18 |
|------|---|---|---------------------------------------|-------------------------------------|----|
| 13.3 | Vaso sanitário de louça<br>branca c/ assento                        | 1.973,62                                | 0                                     | 1.973,62                            | 18 |
| 13.4 | Caixa de descarga em pvc<br>completa, inclusive tubo de<br>descarga | 764,36                                  | 0                                     | 764,36                              | 18 |
| 13.5 | Engate plástico de 1/2" x 40 cm                                     | 45,25                                   | 0                                     | 45,25                               | 18 |
| 13.6 | Tanque de lavar roupa em resilinea 1,0 x 0,6m                       | 1.797,51                                | 0                                     | 1.797,51                            | 18 |
| 13.7 | Caixa d'água em polietileno c/ capacidade p/ 250L                   | 1.381,57                                | 0                                     | 1.381,57                            | 18 |
|      | Subtotal (R\$) 13   | 7.897,93                                | 0                                     | 7.897,93                            |    |
| 14.0 | PONTO DE LUZ  |   |                                       |                                     |    |
| 14.1 | Ponto de luz (caixa,<br>eletroduto, fios e<br>interruptores)        | 1.121,66                                | 0                                     | 1.121,66                            | 18 |
|      | Subtotal (R\$) 14   | 1.121,66                                | 0                                     | 1.121,66                            |    |
| 15.0 | CAIXA   |   |                                       |                                     |    |
| 15.1 | Caixa de inspeção (60x60x60cm)                                      | 3.921,00                                | 0                                     | 3.921,00                            | 18 |
|      | Subtotal (R\$) 15   | 3.921,00                                | 0                                     | 3.921,00                            |    |
| 16.0 | FOSSA   |   |                                       |                                     |    |
| 16.1 | Escavação   | 1.624,29                                | 1.346,10                              | 278,19                              | 3  |
| 16.2 | Concreto p/ lastro e proteção contra vazamentos                     | 149,87                                  | 124,2                                 | 25,67                               | 3  |
| 16.3 | Alvenaria de vedação em tijolos de barro de 6 furos, e = 0,09       | 4.126,26                                | 3.419,55                              | 706,71                              | 3  |
| 16.4 | Revestimento interno em argamassa de cimento 1:4 e = 0,02m          | 2.781,43                                | 1.997,71                              | 783,72                              | 5  |
| 16.5 | Tampa de concreto armado e = 0,05m                                  | 428,25                                  | 236,6                                 | 191,65                              | 8  |
|      | Subtotal (R\$) 16   | 9.110,10                                | 7.124,16                              | 1.985,94                            |    |
| 17.0 | SUMIDOURO   |   |                                       |                                     |    |
| 17.1 | Escavação   | 1.690,72                                | 1.401,15                              | 289,57                              | 3  |
| 17.2 | Lastro de brita nº 3 ou nº 4,                                       | 1.295,60                                | 1.073,70                              | 221,9                               | 3  |
| 17.2 | e = 0.50m   |   |                                       |                                     |    |
| 17.3 | Alvenaria de vedação em tijolos de barro de 6 furos, e = 0,09       | 3.456,92                                | 2.864,85                              | 592,07                              | 3  |
|      | Alvenaria de vedação em tijolos de barro de 6 furos, e              | 3.456,92<br>1.177,41<br><b>7.620,65</b> | 2.864,85<br>585,45<br><b>5.925,15</b> | 592,07<br>591,96<br><b>1.695,50</b> | 9  |

| 18.0 | LIMPEZA FINAL   |           |           |           |    |
|------|---|-----------|-----------|-----------|----|
| 18.1 | Limpeza geral e entrega de obra                       | 88,51     | 0         | 88,51     | 18 |
|      | Subtotal (R\$) 18                                     | 88,51     | 0         | 88,51     |    |
|      | Total s/ o BDI  | 74.640,29 | 34.107,66 | 40.532,63 |    |
|      | Total c/ o BDI (28,49%)                               | 95.905,31 | 43.824,93 | 52.080,38 |    |
|      | TOTAL DO PAGAMENTO ANTECIPADO: R\$ 52.080,38 (54,30%) |           |           |           |    |

MSD = Módulo Sanitário Domiciliar.

Obs: Há pequena divergência entre os totais apurados pela CGUe o boletim de medição original devido a arredondamentos.

Ressalta-se que as obras estavam paradas quando a equipe de fiscalização da CGU iniciou os trabalhos de fiscalização no município, não tendo sido detectado nenhum MSD com as obras concluídas.

Conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU (Publicação "Covênios e Outros Repasses" 3ª edição):

"A partir da comprovação física do recebimento dos bens adquiridos ou da efetiva prestação de serviços contratados é que o gestor procederá ao pagamento da despesa."

"Não podem ser antecipados pagamentos a fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Além de correr o risco de não ter o objeto cumprido pelo fornecedor – e ver-se responsabilizado pelo montante pago indevidamente – o gestor fica sujeito à aplicação de multa pelo descumprimento da legislação".

Segundo o artigo 63 da Lei nº 4.320/64:"A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito:

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

......"

Embora haja impedimento legal para a realização de pagamento antecipado, a Prefeitura ignorou a legislação mencionada.

A seguir apresentam-se os registros fotográficos da situação encontrada:





telhado, calçada, etc.

MSD inacabado, s/ chapisco, reboco, instalações, rufo, MSD inacabado, s/ chapisco, reboco, instalações, rufo, telhado, calçada, etc.





MSD inacabado, s/ chapisco, reboco, instalações, laje, MSD inacabado, s/ chapisco, instalações, rufo, telhado, rufo, telhado, calçada, etc.

caixa de inspeção, calçada, cobogó, etc.

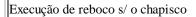




Ausência de instalações e revestimentos

Ausência de caixa de inspeção







Execução de reboco s/ o chapisco





Ausência de instalação sanitária e hidráulica, camada Ausência de revestimentos niveladora e impermeabilizadora

(chapisco e reboco), instalações, camadas niveladora e impermeabilizadora





Ausência de camada niveladora e impermeabilizadora e Instalações inacabadas, ausência de calçada e caixa de instalações sanitárias inacabadas

inspeção



Fossa inacabada, s/ revestimentos, instalações, etc.

Fossa e sumidouro sem as instalações sanitárias e tampas



# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.4.1.5. Constatação:

Execução de serviços em desacordo com as especificações.

#### Fato:

Em inspeção física realizada na obra objeto do Contrato nº 001/2012 – TP, referente à Tomada de Preços nº 001/2012 PMSJP – TP e Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0267/2011, nos dias 09, 10, 13 e 14/08/12 foram identificados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato, conforme a seguir demonstrados:

- Foi previsto "chapisco" na parte externa e interna em toda a extensão das paredes de alvenaria. Contudo, todas as paredes executadas, medidas e pagas que já se encontram com revestimento "reboco paulista" não receberam o "chapisco", que deveria ter sido executado como etapa antecedente ao referido reboco;
  - As tampas em concreto armado da "Fossa" e do "Sumidouro" estão executadas em peça única e sem a alça de ferro. Entretando, está previsto que as mesmas sejam construídas com as referidas alças e em partes para viabilizar/facilitar a manutenção, e
  - Em inspeção visual da madeira utilizada e entrevistas realizadas com operários da obra constatou-se que as pernamancas utilizadas na estrutura do madeiramento do telhado não são de madeira de "lei" conforme especificado.

Ressalta-se que a fiscal da obra contratada pela Prefeitura não está atuando efetivamente na fiscalização da obra.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## **3.4.1.6.** Constatação:

Ausência de acompanhamento/fiscalização da obra pela Prefeitura.

#### Fato:

Em análise à execução do Contrato N.º 001/2012-TP, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2012 PMSJP - TP e do Termo de Compromisso nº TC/PAC - 0267/2011, firmado entre Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PMSJP/PA, cujo objeto é a construção de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD no citado município, constatou-se que a obra em questão não está sendo acompanhada e fiscalizada pela engenheira civil contratada pela PMSJP, bem como não consta o atesto da mesma no boletim de medição nº 01, o que contraria o item 03, da cláusula terceira do contrato assinado.

A alínea "f", da cláusula nona, do contrato assinado deternina que a contratada (construtora "Projetar Comércio e Serviços Ltda-ME") fica obrigada a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato esse que deverá ser registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelo mesmo e pelo fiscal da obra, por ocasião da visita. Entretanto, o responsável técnico não está cumprindo a visita semanal, a fiscal da obra contratada pela PMSJP nunca esteve no local durante a execução dos serviços e o Livro de Ocorrências não foi implementado.

A execução de contrato com a administração pública deve ser acompanhada e fiscalizada por um

representante da mesma especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A PMSJP firmou, em 27/06/12, contrato para a prestação de serviços na área de construção civil com uma profissional engenheira civil, tendo como objetivo o acompanhamento e a fiscalização de contratos/obras da referida Prefeitura. Anexo ao referido contrato verificou-se o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função da engenheira contratada.

Embora tenha sido contratada uma profissional engenheira para o acompanhamento e fiscalização da obra, não consta a assinatura da mesma no boletim de medição emitido e pago pela Prefeitura. Conquanto, não há evidências de que a referida engenheira esteja atuando na fiscalização da obra, pois, durante a inspeção física realizada pela equipe de fiscalização da CGU, a mesma não foi encontrada no local, assim como nenhum operário, encarregado, ou beneficiário dos módulos sánitários conhece a engenheira fiscal retromencionada. Ressalta-se que, a única pessoa da Prefeitura que efetivamente está acompanhando a obra é uma agente de vigilância sanitária sem conhecimento técnico de engenharia, que, também, não conhece e nunca presenciou a atuação da mencionada engenheira na obra.

Ressalta-se que a ausência do acompanhamento e fiscalização da referida obra impactou negativamente na medição dos serviços executados, tendo em vista a ocorrência de pagamento antecipado realizado pela Prefeitura à empresa construtora, detectado pela equipe de fiscalização da CGU e registrado em item específico deste relatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 30/06/2012:

- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais   |                                   |
|--|-----------------------------------|
| Ordem de Serviço:  | Período de Exame:                 |
| 201208715  | 03/01/2011 a 30/06/2012           |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Fundo a Fundo ou Concessão |                                   |
| Agente Executor:   | Montante de Recursos Financeiros: |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO                                   | R\$ 81.000,00                     |
| DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER                                    |                                   |
| EXECUTIVO MUNICIPAL  |                                   |

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **4.1.1.1.** Constatação:

Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem carimbo de identificação do Programa.

#### Fato:

De acordo com as entrevistas realizadas e a documentação disponibilizada, verificou-se que não existe controle dos materiais adquiridos com recursos dos Programas distribuídos ao Centro de Atividade referenciado CRAS. Conforme Ofício SEMAS nº 29/2012, de 10 de agosto de 2012, fomos informados de que: "o Sistema de compra de material para subsidiar as ações do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, é feito da seguinte maneira: é feito uma listagem dos materiais necessários para as atividades e ações do CRAS a qual é repassada para Secretaria de Assistência que por sua vez o o (o o?) encaminhamento e autoriza as compras, é designado um técnico do CRAS para fazer orçamento e posterior liquidação das despesas. O pagamento é feito via transferência bancária sendo assinado pela Secretaria de Assistência Social e o Prefeito".

Nas Notas Fiscais não se faz referência a qual programa são destinadas as aquisições. As Notas Fiscais são emitidas em nome da Prefeitura Municipal. E não foi apresentado controle do CRAS dos materiais efetivamente recebidos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Houve na verdade falha quanto à organização e emissão dos documentos quanto a aplicação do carimbo".

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece as falhas apontadas em sua manifestação, no sentido de que os documentos fiscais não foram devidamente carimbados.

## **4.1.1.2.** Constatação:

Compra direta sem licitação e/ou ausência de licitação na utilização dos recursos não previstos na Lei 8.666/93.

## Fato:

Por meio de análise dos documentos disponibilizados (notas de empenho, ordens de pagamentos, recibos e notas fiscais), verificou-se que os recursos do CRAS, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, são movimentos em duas contas: PBF I - 30425-5 e PBV II - 38669-3. Constatou-se que, no exercício de 2011, foram gastos na conta PBF I o montante de R\$ 62.051,40, e na conta PBV II o total de R\$ 16.994,99, perfazendo um total de R\$ 79.046,39. No exercício de 2012, da conta do PBF I, o total de 28.501,10 e PBV II, até o mês de junho de 2012, o valor de R\$ 5.363,36, perfazendo um total de R\$ 33.413,46. Os gastos foram realizados sem haver processo licitatório, sendo realizadas compras diretas com fornecedores, o que contraria o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.9633/93.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que no período mencionado houve compras de mercadoria sendo dispensável o processo licitatório, assim havendo compra direta conforme o Art. 24. É dispensável licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitante".

#### **Análise do Controle Interno:**

Apesar da manifestação da Prefeitura, no sentido de que a licitação é dispensável nas hipóteses previstas em lei, os valores gastos ultrapassaram o limite para dispensa de licitação no exercício financeiro.

## **4.1.1.3. Constatação:**

O CRAS não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais.

#### Fato:

Por meio de visita "in loco" nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constatamos que o ambiente possui na entrada apenas uma rampa de acesso com desnível de degraus, dificultado o acesso aos idosos/portadores de necessidades especiais, não havendo barras de apoio. Tal qual os sanitários não possuem barras de segurança nem são adaptados para cadeirantes. As imagens a seguir ilustram a situação identificada:



Rampa de acesso ao CRAS sem barras de apoio



Banheiro sem barras e sem adaptação para cadeirantes

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Já foram realizadas as adequações de acordo com a legislação no banheiro e na rampa de acesso."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas, de forma que a comprovação deveria ter sido realizada por meio de registro fotográfico.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

| Dados Operacionais  |  |
|---|--|
| 3   | <b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 30/06/2012           |
| Instrumento de Transferência:<br>Não se Aplica  |  |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | <b>Montante de Recursos Financeiros:</b><br>Não se aplica. |

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# **4.1.2.1.** Constatação:

Ausência de reuniões periódicas do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São João da Ponta/PA foi criado pela Lei Municipal n° 018, de 09/10/1997, conforme determina o artigo 4° da Resolução n° 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Análise do Livro Ata do Conselho Municipal de Assistência Social do município indicou que o conselho não realiza as reuniões periodicamente. No exercício de 2011 foram realizadas somente três reuniões (08/06/2011, 06/09/2011 e 25/10/2011). Já no exercício de 2012 não foi realizada

nenhuma reunião, considerando o período até o término dos trabalhos de campo.

Não existe Ata do CMAS aprovando o Plano de Ação e/ou Demonstrativos Sintético de Execução Físico-Financeiro do município, contrariando o disposto no artigo 30-C da Lei Única da Assistência Social – LOAS. A Secretária Executiva informou que não consegue acessar o Sistema SUAS-WEB, e que já foi a Regional-Belém, sendo informada que o Sistema encontra-se em manutenção.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 015/2012GP, datado de 15/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25.961/2012 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Vai em anexo encadernado".

## Análise do Controle Interno:

Apesar da documentação em anexo à manifestação da Prefeitura, verificou-se que as atas apresentadas são datadas de 23/07/2010, 11/12/2012, "29/08 ao ano corrente" e "18/09 do ano corrente", de forma que não é possível identificar nesses dois casos finais o ano a que se referem. Dessa forma, apesar das atas apresentadas, conclui-se que não foram realizadas reuniões periódicas.